

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3244

R\$ 1,50

## NOTÍCIAS ESPECIAIS

### EDITAL

I - A Junta Eleitoral, da Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR, torna público o requerimento de registro de chapa composto pelos seguintes associados:

Presidente -	Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Vice-Presidente -	Juiz Antonio Augusto Martins Neto
Secretário Geral -	Juiz Alexandre Magno M. Vieira
Tesoureiro -	Juiz Lana Leitão Martins
Conselho Deliberativo -	Juiz Breno Jorge Portela S. Coutinho Juiz Marcelo Mazur Juiz Alcir Gursen de Miranda
Suplentes -	Juiz Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz Luiz Fernando Castanheira
Mallet Conselho Fiscal -	Juiz Maria Aparecida Cury Juiz Elaine Cristina Bianchi Juiz Elvo Pigari Júnior
Suplentes -	Juiz Parima Dias Veras Juiz Luiz Alberto de M. Junior

II – Ficam cientes os associados do prazo de três dias para impugnação da chapa, a contar desta publicação.

III – Em não havendo impugnação da chapa retro no prazo citado, fica o presente edital para efeito de divulgação da chapa que concorrerá às eleições.

Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2005

Juiz Euclides Calil Filho  
Presidente

Juiz Delcio Dias Feu  
Secretário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004274-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ROBERIO GARCIO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO - RECURSO PROVIDO.**

*1. Restando demonstrado nos autos que a decisão tomada pelo Conselho de Sentença foi manifestamente contrária à prova dos autos, inclusive com sérios indícios de falta de isenção de ânimo dos srs. jurados, impõe-se a reforma do decisum, a fim de que o réu seja submetido a novo julgamento.  
2. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004126-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO LOURENO DE ASSIS

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - DIREITO PENAL - APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE DEBILIDADE DA PROVA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO - RECURSO IMPROVIDO**

Materialidade e autoria delitiva devidamente provada. Validade do depoimento dos policiais que fizeram a apreensão da droga. Realização do ato de venda desnecessidade. Art. 18, inciso III, da Lei de Tóxicos, associação comprovada. Recurso conhecido e improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 010 05 004126-7**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. (25/10/05)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício e Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004044-2 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: ELIANA FERNANDES FURTADO  
 ADVOGADO: DR. LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO E  
 DR. SILAS CABRAL DE A. FRANCO  
 APELADO: BANCO FORD S/A  
 ADVOGADAS: DR.ª AURYDETH SALUSTIANO DO  
 NASCIMENTO E DR.ª EDMÁRIE DE JESUS CAVALCANTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO REEXAME DA MATÉRIA - SEDE IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.**

**1. Não se prestam os embargos declaratórios para a reforma do julgado, salvo em casos excepcionais, tais como decisões teratológicas, decisões frontalmente contrárias à lei ou ofensivas à ordem pública.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
 Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004126-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO LOURENO DE ASSIS  
 ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - DIREITO PENAL - APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - MÉRITO - ALÉGAÇÃO DE DEBILIDADE DA PROVA, PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO - RECURSO IMPROVIDO**

**Materialidade e autoria delitiva devidamente provada. Validade do depoimento dos policiais que fizeram a apreensão da droga. Realização do ato de venda desnecessidade. Art. 18, inciso III, da Lei de Tóxicos, associação comprovada. Recurso conhecido e improvido.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 010 05 004126-7**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. (25/10/05)

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente, em exercício e Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
 Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004042-6 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

APELADO: JOANATHAN GONÇALVES VIEIRA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - REEXAME DA MATÉRIA - SEDE IMPRÓPRIA.**

**1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma, salvo em casos excepcionais, tais como decisões teratológicas, decisões frontalmente contrárias à lei ou ofensivas à ordem pública.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer em parte dos embargos e, nesta, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e Cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
 Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004670-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 APELADO: MARIA ISABEL ANTELO MACHADO  
 ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA RECURSO IMPROVIDO.**

**1. Presentes os critérios estabelecidos no art. 6º, inc. VIII, do CDC, impõe-se a inversão do ônus da prova, direito básico do consumidor.**

**2. Não se admite como meio de prova da existência de dívida documento no qual não constem nem as assinaturas dos supostos credor e devedor, nem qualquer outro meio que comprove a anuência da consumidora ao mesmo.**

**3. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004334-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: JOSÉ CARLOS DUTRA  
ADVOGADA: DR.ª ANGELA DI MANSO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO EXEQÜENTE - NÃO COMPROVAÇÃO ALEGACAO DE AUSÊNCIA DE PROVA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRECLUSÃO - MANUTENÇÃO DE MULTA COMINADA EM SEDE DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERAMENTE PROTELATÓRIOS.**

1. Ao réu incumbe o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Art. 333, do CPC.
2. A alegação de ausência de elementos probatórios na ação de execução deve ser suscitada no ato de interposição dos embargos do devedor, sob pena de preclusão.

3. Limitando-se o recorrente, nas razões aduzidas em sede de embargos de declaração interpostos no juízo de primeiro grau, a repetir exatamente as mesmas alegações suscitadas na inicial e apreciadas na sentença, com evidente objetivo de ver reexaminada a matéria, denota-se o caráter protelatório do mencionado recurso, o que autoriza a manutenção da multa imposta pelo julgador a quo, prevista no artigo 538 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer em parte do recurso e, nesta, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003936-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO  
APELADOS: DANIEL HELI AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - ACOLHIMENTO - ATO DO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA .JULGAMENTO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO - STATUS E PRERROGATIVAS DE SECRETÁRIO DE ESTADO - ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 011/2001 – APLICAÇÃO DO ART 14, IV, "H", DO COJERR - IMPRORROGABILIDADE DA COMPETÊNCIA - REMESSA AO JUIZO COMPETENTE (ART. 113, DO CPC).**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em acolher a preliminar de nulidade dos atos decisórios praticados pelo juízo a quo por incompetência absoluta para atuar no mandado de segurança impetrado contra o Exmo Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003937-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: JALSER RENIER PADILHA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTÉCIPADA DE PROVA PERICIAL. CITAÇÃO DO REQUERIDO FEITA PARA, EM REGRA, APENAS ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - NÃO OCORRÊNCIA DA REVELIA. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA INEXISTÊNCIA DE GRANDE DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR OS FATOS ALEGADOS NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante, do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003963-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JOÃO BATISTA MONTEIRO VIANA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - EC N.º 45/05 - CF, ART. 114 VI COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

1. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações indenizatórias, por danos morais e patrimoniais, se elas decorrerem de acidente de trabalho. Alteração introduzida pela EC n.º 45/05, que alterou o teor do art. 114 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o Des. Almiro Padilha, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em declarar da competência em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003746-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ARIOMALDO AIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (Art. 21 do CPCivil) - OMISSÃO - COMPROVAÇÃO - ART. 535, INCISO II, DO CPC - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRÓ-RATA - EMBARGOS PROVIDOS.**

Nos termos do artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, o Tribunal deve se pronunciar sobre ponto sobre o qual devia ter se pronunciado e não o fez. No presente caso, constatado que cada litigante restou, em parte, vencedor e vencido, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser repartidos proporcionalmente, conforme preceito do artigo 21, inciso II, do mesmo diploma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao presente recuso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente/Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004545-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
AGRAVADO: GLEYDSON DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: AGRADO INTERNO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - AÇÃO RESCISÓRIA - EFEITO SUSPENSIVO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RAZÕES INSUBSTENTES.**

1. Somente o proprietário pode efetuar a venda do imóvel e, se o posseiro vier a realizá-la (somente em relação à posse), o novo adquirente recebe-o no estado em que se encontra, sucedendo-o até como substituto processual.

2. Recurso que inadmite dilação probatória, o que impede que se instale a instrução para a colheita de elementos de prova.

3. Agrado improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003908-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO LIMITADA AO VALOR DA CONDENAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULOS - DESNECESSIDADE - DÉBITO NÃO CORRIGIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CPC, ART. 20, § 4º - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Tratando-se de execução de título judicial, limitada ao valor da condenação, na qual renunciou o exequente à atualização da dívida até o momento da propositura da ação executiva, não havendo, portanto, correção monetária ou incidência de juros sobre o valor cobrado, não há se falar em exigência de planilha de cálculos.

2. O juiz, na fixação da verba honorária, não está adstrito a valores fixados em outra ação, devendo, tão somente, ater-se aos critérios estabelecidos no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

3. Não se pode, por meio de recurso contra decisão proferida em uma ação, pretender-se a modificação de quaisquer valores fixados em outra. Caso não concorde com os honorários sucumbenciais arbitrados na execução do valor principal, deve a parte valer-se do instrumento próprio para majorá-los.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara

Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004871-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MARIA LUCIA CAMPOS  
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALLEIRO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. FURTO DE MOTOCICLETA DENTRO DE ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE MURO E PORTÃO DE FERRO. FALTA DE VIGILÂNCIA. CONDUTA NEGLIGENTE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO. DESCUMPRIMENTO DE UM DEVER LEGAL. CULPA DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.**  
Estacionamento não aberto ao público, localizado na área interna de escola estadual, cercado por muro e portão de feno, gera uma idéia de segurança. A falta de vigilância, nesse caso, indica o descumprimento de um dever legal por parte do Estado, pelo que resta configurada sua responsabilidade subjetiva e a obrigação de indenizar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004878-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADO: J. C. BARRA MENEZES E JULIO BARRA MENEZES  
ADVOGADAS: DR.ª ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO E DR.ª MARIA DA GLORIA SOUZA LIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO INOBSERVÂNCIA DO § 4.º DO ART. 40 DA LEI FEDERAL N.º 6.830/80 - SENTENÇA ANULADA - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO PROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, anulando a sentença, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004870-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
APELADO: LEÔNIDAS MARTINS D FRANÇA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**  
1. O pedido de concessão do benefício da gratuidade da Justiça pode ser feito por simples declaração, na própria inicial, de que o autor não tem condições de pagar as custas e os honorários advocatícios.  
2. A alegação de pobreza do beneficiário da gratuidade tem presunção relativa de veracidade (LAJ, § 1.º do art. 4.º), cabendo à parte impugnante produzir prova capaz fazer desaparecer essa presunção.  
3. Não é necessário poder especial ao Advogado para requerer a gratuidade da Justiça.  
4. O magistrado pode ordenar a comprovação da miserabilidade do autor, desde que hajam fortes indícios da inexistência dessa situação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004850-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES  
ADVOGADO: DR. DIMAS DE ALMEIDA SOARES  
APELADO: GERMANO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU-APELANTE - PRESENTES - AUSÉNCIA DE DOCUMENTOS NOS AUTOS RESTAURADOS - PRECLUSÃO - DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A APELAÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO - PROPRIEDADE MATÉRIA DE AÇÃO PETITÓRIA - POSSE DO AUTOR - APELADO - COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE**

**MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004874-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: FERNIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. LEI DE NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.**  
1. A nova redação do § 4º do art. 40 da LEF, conferida pela Lei n.º 11.051/04 (art. 6º), impõe ao juiz o dever de conceder oportunidade de manifestação à Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição.  
2. Tratando-se de lei de natureza processual, deve ter aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, desde que o ato (no caso, a sentença) tenha sido proferido após sua entrada em vigor.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004862-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: A. P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA - CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. A INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. LEI DE NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.**

1. A nova redação do § 4º do art. 40 da LEF, conferida pela Lei n.º 11.051/04 (art. 6º), impõe ao juiz o dever de conceder oportunidade de manifestação à Fazenda Pública, antes de reconhecer de ofício a prescrição.

2. Tratando-se de lei de natureza processual, deve ter aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, desde que o ato (no caso, a sentença) tenha sido proferido após sua entrada em vigor.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004814-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTES: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO E OUTRO  
PACIENTE: EMANOEL DA SILVA ROCHA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. EVENTUAL DEMORA NA CONCLUSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA QUE DECORREU DA COMPLEXIDADE DO FEITO E TAMBÉM POR CULPA DA DEFESA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SÚMULA N.º 64, DO STJ - “NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO, PROVOCADO PELA DEFESA”**  
ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004814-8, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (18.1.05).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004682-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS DO DEVEDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - ÍNDICE APLICÁVEL - PORTARIAS N.º 466/2001 E 587/2001. DA PRESIDÊNCIA DO TJ/RR - MÁ-FÉ INEXISTÊNCIA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCAS - MERA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - RECURSO IMPROVIDO.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima uniformizou a aplicação do IPCA-E na atualização dos débitos decorrentes de decisão judicial (Portarias n.º 466 e n.º 587, ambas do ano de 2001) e, salvo fundamentação mais relevante, não há como deixar de adotá-lo.

Para que haja condenação em litigância de má-fé é necessária a apresentação de prova inequívoca da prática do ato pela parte acusada, não sendo a mera divergência jurisprudencial motivo suficiente para pretendida imputação.  
Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004355-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES D MORAES  
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA: AGRADO INTERNO - PLEITO LIMINAR INDEFERIDO - PERICULUM IN MORA INDEMONSTRADO MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IMPROVIMENTO DO AGRADO.**

Indefere-se pedido de liminar, em sede de agrado interno, quando restar indemonstrado um dos pressupostos autorizadores da medida excepcional.

Deve ser mantida a decisão agravada, quando o autor não trouxer aos autos razões suficientes para demover o entendimento em que se lastreou a decisão impugnada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agrado Interno, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em julgar improvido o presente recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004819-7 - BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: SEBASTIÃO ANDRADE  
PACIENTE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - HABEAS CORPUS - ESTUPRO - VÍTIMA MENOR DE IDADE - PRISÃO APÓS 05 HORAS DO FATO DELITUOSO PROVA DA EXISTÊNCIA DO DELITO E INDÍCIOS DA AUTORIA - HIPÓTESE DE QUASE-FLAGRANTE ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE (SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.**

Existindo a prova do delito e suficientes indícios de autoria é possível cogitar-se a hipótese de quase-flagrante para prisão ocorrida “logo após”. No presente caso, decorreram 05 (cinco) horas, entre a ciência do fato pelo representante da menor de idade que imediatamente levou ao conhecimento da autoridade policial e as providências legais adotadas para perseguição do paciente.

**Excesso de prazo na instrução criminal superado pelo término da instrução criminal. Súmula 52 do ST J.**

**Ordem Denegada.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* N.º 0010 05 004819-7 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem impetrada em favor de Henzio Junio Lima Andrade, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de ano de dois mil e cinco. (25.10.2005)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício e Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004846-0 - BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ARTIGO 16 DA LEI. N.º 6.368/76. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 66, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 9.099/95. LOCALIZAÇÃO POSTERIOR DO ACUSADO. PERPETUATIO JURISDICONIS.**

**1. Apesar da conduta delitiva ser a prevista no art. 16 da Lei nº 6.368/76, tida como de menor potencial ofensivo, a necessidade do réu ser citado por edital desloca a competência para a Justiça Comum, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95.**

**2. A localização posterior do acusado não tem o condão de devolver a competência para o Juizado Especial Criminal, em razão do Princípio da Perpetuatio Jurisdictionis.**

**3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitado.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 001005004846-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do conflito e declarar competente a 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004825-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: GLAUBER DA CONCEIÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - APELAÇÃO CRIME - SENTENÇA QUE CONDENOU O APELADO A CUMPRIR 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E EM SEGUIDA CONSIDEROU RESTAR CUMPRIDA A PENA PELO FATO DE O RÉU ESTAR PRESO HÁ MAIS DE 08 (OITO) MESES. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. RÉU PERMANECEU PRESO POR QUASE 10 (DEZ) MESES POR FALHA CARTORÁRIA. SOLTURA FALTANDO 03 (TRÊS) DIAS PARA COMPLETAR OS 10 (DEZ) MESES. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS RIGOROSO.**

**Recurso conhecido e parcialmente provido.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N.º 01005004825-4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo, porém no mérito dar-lhe provimento parcial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. (25.10.2005)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003349-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOHN WAINÉ PANTOJA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - JÚRI - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E ESTUPRO - SEGUNDA DECISÃO POPULAR**

**CONDENAÇÃO, NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - VÍCIO DE LINGUAGEM - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE RECURSO NO MOMENTO OPORTUNO - AUSÊNCIA DE PERQUIRIÇÃO NA ATA DE JULGAMENTO. PRECLUSÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**A impetração, em que pese tratar-se de segundo julgamento do paciente pelo Conselho de Sentença, volta-se contra a decisão de pronúncia, que teria incorrido em excesso de linguagem.**

**Ausência de recurso próprio (recurso em sentido estrito) em momento oportuno. Suposto víncio que também não foi apontado nas duas sessões de julgamento do Tribunal Popular.**

**Eiva não apontada no tempo oportuno, para atacar a decisão de pronúncia. Configurada a preclusão da matéria.**

**Precedentes do STF.**

**Recurso não conhecido.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003349-9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em preliminar, com a concordância oral do Ministério Público, em não conhecer do recurso por preclusão da matéria apontada como razão de recorrer, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003060-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: KAVIN DOOKWAH

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - JÚRI - SEGUNDA DECISÃO - CONDENAÇÃO NULIDADE ABSOLUTA POR ERRO NA QUESITACAO**

**CONTRARIEDADE ENTRE LIBELO E QUESITOS MATERIA  
NÃO QUESTIONADA EM ATA DA SESSÃO PLENÁRIA -  
IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO RECURSO IMPROVIDO**

**A alegada nulidade dos quesitos deveria ter sido argüida na sessão do Tribunal do Júri logo depois da ocorrência, nos termos do art. 571, inciso VIII, do CPP.**

**Não tendo ocorrido a irresignação logo depois, convalidou-se a suposta nulidade, incidindo a preclusão.**

**Precedentes deste e de outros Tribunais.**

**Recurso improvido.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 04 003060\_2**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento por restar preclusa a matéria argüida como razão de apelar, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA,  
TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RORAIMA**, em 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004985-6 – BOA  
VISTA/RR**  
AGRAVANTE: ANTÔNIO MILTON MIRANDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR nos autos dos Embargos de Terceiros nº 001005121356-8.

Noticiam os autos que o Juiz *a quo* indeferiu o pedido liminar de suspensão do cumprimento da decisão proferida nos autos da ação de reintegração de posse nº 01003058857-7, a qual determina a desocupação da área em questão, no prazo de quinze dias.

O Agravante argui que não tinha conhecimento da litigiosidade do bem no momento em que o adquiriu, somente ficando ciente quando comunicado a respeito da ordem judicial de desocupação, razão porque pleiteia a suspensão dessa decisão.

Alega que preenche os requisitos para sua caracterização na qualidade de terceiro, uma vez que: *a*) não figura no título executivo (sentença), posto que não foi parte na ação possessória promovida pelo Agravado; *b*) desconhecia a litigiosidade do bem no momento da sua aquisição.

Ressalta que a decisão recorrida afronta o art. 1.052, do CPC, o qual determina ao magistrado que suspenda o curso do processo principal sempre que os embargos versarem sobre a totalidade dos bens.

Juntou os documentos de fls. 13/235.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No caso *sub examine*, vislumbro, num primeiro momento, a presença de ambos. Explico.

**Do “fumus boni juris”**

Estabelece o art. 1.052, do CPC, *in verbis*:

“**Art. 1.052. Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o juiz a suspensão do curso do processo principal; versando sobre alguns deles, prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados.**”

Da simples leitura do dispositivo, observa-se que ao juiz não é facultado suspender o curso do processo. Ao contrário, trata-se de norma cogente, a qual impõe uma obrigação ao magistrado, desde que não seja caso de indeferimento da petição inicial e que os embargos discutam a totalidade dos bens.

Nesse rumo, confira comentários dos ínclitos Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, *ipsis litteris*:

“**Art. 1.052: 1º. Desde que a petição inicial não tenha sido rejeitada ou indeferida, cumpre ao juiz examinar se nos embargos se defende a posse de todos os bens apreendidos ou de apenas alguns deles. No primeiro caso, haverá determinar a suspensão do curso do processo principal; no segundo, prosseguirá nele somente quanto aos bens não embargados. A determinação do juiz, no caso não é de arbítrio; é de dever. E não o fizer, erra de ofício**” (RJ 284/113).

“**Art. 1.052: 2. O preceito é cogente** (RTJ 59/305, RT 494/158, 609/95, RF 258/277, JTJ 209/183), *porém não se aplica no caso de fraude de execução* (STJ-3ª Turma, REsp 3.663-6-SP, rel. Min. Cláudio Santos, j. 3.5.94, não conheciam, v.u., DJU 6.6.94, p. 14.274; JTA 61/169).” (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 37ª ed., 980). Grifamos.

**Do “periculum in mora”**

Conforme informado pelo Agravante, o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao juiz para a desocupação da área findará dia 10 de novembro, ou seja, amanhã. Resta, destarte, patente o “perigo na demora”.

Impende ressaltar, por derradeiro, que o trânsito em julgado da sentença na ação principal não tem o condão de frustrar a oposição dos embargos, conforme jurisprudência colacionada pelos doutos processualistas supracitados:

“**Art. 1.048:2. v. art. 467.**

‘O trânsito em julgado de sentença adotada em reintegratória de posse não constitui óbice aos embargos de terceiro’ (STJ-4ª Turma, REsp 4.004-MT, rel. Min. Fontes de Alencar, j. 3.9.96, negaram provimento, v.u., DJU 29.10.96, p. 41.649).  
(...)

e, na possessória, a reintegração somente ocorre em execução de sentença, os embargos de terceiro são cabíveis (RJTJESP 124/99).’ (p. 977)

Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, atribuo efeito suspensivo ativo ao presente agravo, suspendendo a decisão que determinou a desocupação da área em litígio (fl.200).

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Deixo de remeter os autos ao *Parquet* graduado, em virtude da manifestação de fl. 126.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004907-0 – BOA VISTA/RR  
 ORIGEM: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
 AGRAVANTE: E. M. D. DO P.  
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
 AGRAVADO: C. M. S. DO P.  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. M. D. P. contra a decisão exarada pela MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Comarca de Caracaraí nos autos da ação de separação judicial litigiosa, processo n.º 020.05.007942-3, proposta por C. M. S. DO P..

O duto julgador a quo fixou, na decisão agravada, alimentos provisórios correspondentes a 30% (trinta por cento) dos rendimentos do agravante, em favor da filha menor do casal.

Irresignado, o recorrente alegou que a decisão afrontada acarreta prejuízo ao seu próprio sustento e que “o binômio necessidade/possibilidade não foi atendido”, posto que é funcionário do Banco da Amazônia S/A, “percebendo (...) no mês de setembro/2005, o valor de R\$ 2.338,55 (...), mas possui uma série de despesas que consomem por completo seus rendimentos...” (sic - fl. 08 - grifos no original) e a agravada, funcionária do Tribunal de Justiça de Roraima, aufera renda mensal equivalente à sua.

Argumentou que, mesmo com a separação de fato do casal, ocorrida no último mês de março, continuou contribuindo financeiramente para as despesas da filha, custeando, além da pensão alimentícia, planos de assistência médica e odontológica tanto desta quanto da agravada. Aduziu, ainda, que ambas residem em imóvel de propriedade do casal, e que, portanto, a recorrida não paga aluguel.

Requeru, liminarmente, concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso para reformar a decisão agravada, reduzindo-se o percentual dos alimentos provisórios para o valor equivalente a 10% (dez por cento) dos seus rendimentos, mediante desconto em folha de pagamento.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar, necessária a ocorrência concomitante de dois requisitos previstos no art. 558, do Código de Processo Civil: a fundamentação relevante e a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, os tradicionais: *fumus boni juris e periculum in mora*.

No caso em testilha, a fundamentação jurídica é consistente e relevante.

Com efeito, no caso em comento, há fortes indícios da impossibilidade do Agravante de arcar com os alimentos no patamar fixado, mediante a apresentação de documentos que demonstram a sua renda e as suas despesas mensais, inclusive com planos de assistência médica e odontológica de sua filha e da agravada. Ademais, esta é servidora pública estadual, devendo também contribuir, na proporção de seus recursos, para a manutenção da filha do casal, na forma do art. 1.703 do Código Civil.

Nestas condições, presentes os requisitos formais e materiais previstos no artigo 527, inciso III, c/c 558, ambos do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a liminar pleiteada, determinando a redução dos alimentos provisórios para o valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos mensais do agravante, os quais deverão ser descontados em folha de pagamento.

Intimem-se, inclusive a agravada, para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527, do Código de Ritos.

Oficie-se ao empregador.

Comunique-se à douta juíza a quo.

Com ou sem razões, vencido o prazo legal, encaminhem-se os autos à apreciação do duto Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 10 de novembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004975-7 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA  
 ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINO  
 AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - CODESAIMA impetrou este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução n.º 001004081729-7, por meio da qual a exceção de pré-executividade foi julgada improcedente.

Alega que a execução está fundada em notas promissórias e não no contrato de prestação de serviços e que está na iminência de sofrer uma constrição indevida de seus bens, por um débito prescrito.

Aduz que parte das notas promissórias está prescrita, pois o Código Civil e a legislação especial prevêem o prazo prescricional de três anos a partir do vencimento do título. E a prescrição pode ser alegada a qualquer tempo e “conhecida ex-officio pelo juiz”.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo, com a suspensão de qualquer constrição sobre o seu patrimônio até o julgamento deste recurso, bem como a decretação da prescrição das notas promissórias ou o recebimento da exceção de pré-executividade como embargos do devedor.

Os documentos de fls. 11/273 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O Agravante pretende, como resultado do efeito suspensivo, que as constrições sejam suspensas até o julgamento final do agravo, contudo, a penhora não é objeto da decisão combatida. O Juiz Substituto apreciou a exceção de pré-executividade e nela não se discutiu algo a respeito da penhora dos valores repassados, portanto, tal matéria não pode ser apreciada e decidida por este Tribunal, sob pena de supressão de Instância.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Requisite-se as informações devidas ao Juiz da causa.

Intime-se a Agravada para que apresente resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004970-8 – BOA VISTA/RR  
 ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
 RECORRENTE: MARCOS PAULO NELIS DE BARROS  
 ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à ilustre Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 09 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004194-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

Intimação do Dr. Antonio Claudio de Almeida, OAB n.º 124B/RR, para no prazo de 24 horas restituir à Secretaria os autos do processo acima identificado, sob as penas da Lei.

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	0422/2003
INTERESSADO:	L. R. Martins Carvalho - Me
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 10 de novembro de 2005.
Nº DO P.A.:	2900/2005
INTERESSADO:	J. C. Vasconcelos de Souza - ME
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 10 de novembro de 2005.
Nº DO P.A.:	2905/2005
INTERESSADO:	Bravas Brasil Serviços Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 10 de novembro de 2005.
Nº DO P.A.:	2890/2005
INTERESSADO:	Labotec Assistência Técnica Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 08 de novembro de 2005.
Nº DO P.A.:	2887/2005
INTERESSADO:	Refrigeração JR Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 07 de novembro de 2005.

### DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 11/11/05

Procedimento Administrativo nº 2.894/05  
Origem : Comarca de Mucajá  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “( ...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 10 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.897/05  
Origem : Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “( ...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 10 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

N.º 541 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2005, do servidor JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 21 a 30.12.2005.

N.º 542 – Alterar as férias da servidora MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS, Secretária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

N.º 543 – Conceder ao servidor ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Secretário da Câmara Única, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 23.12.2005 e no período de 25 a 27.01.2006.

N.º 544 – Conceder ao servidor JORGE LUIZ JAWORSKI, Secretário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 10, 11, 14, 16, 17 e 18.11.2005.

N.º 545 – Conceder à servidora ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO, Chefe de Seção, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 17.10.2005 a 13.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

### DIRETORIA DO FÓRUM

#### REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### PORTARIA N°029/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a 7ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular que realizar-se-á nos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO/2005, na forma discriminada abaixo:

NOVEMBRO/2005	
04/11/05	Marcos da Silva Santos Cleiríssom Tavares e Silva
08/11/05	Luís Cláudio de Jesus Silva Jéferson Antônio da Silva
11/11/05	Jeane Andréia de Souza Ferreira Ailton Araújo da Silva

18/11/05	Sandra Cristiane Araújo Souza José Aires de Alencar
22/11/05	Reginaldo Macedo Arouca Dante Roque Martins Bianeck
25/11/05	Farley Hudson Marques Cunha Eva Rodrigues de Sousa
29/11/05	Marcelo Barbosa dos Santos Joelson de Assis Salles

DEZEMBRO/2005	
02/12/05	Glaud Stone Silva Pereira Heriethe Ângela Feitosa Melville
06/12/05	Netanias Silvestre de Amorim Francisco Alencar Moreira
09/12/05	José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório
13/12/05	Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes
16/12/05	Vandrê Luciano Bassaggio Peccini Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Boa Vista(RR), 11 de Novembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/11/2005

### TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005005021-9

Apelante: O Município de Boa Vista e outros, Apelado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00002 - 01005005022-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00003 - 01005005025-0

Apelante: O Município de Boa Vista e outros, Apelado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00004 - 01005005031-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 01005005037-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Retifica Exata Import Export Industria e Comercio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 01005005038-3

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Comovel Comercio de Moveis Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

Relator: Lupercino Nogueira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01005005020-1

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Organização Fontana Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00008 - 01005005024-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J A de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00009 - 01005005035-9

Apelante: Othon Matos Luz, Apelado: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, George Silva Viana Araújo, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira.

00010 - 01005005040-9

Apelante: Cooperativa de Produção Agropec Extremo Norte Brasileiro, Apelado: Presid da Fund Estad do Meio Ambiente Ciencia e Tenologia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

Relator: Robério Nunes

#### APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01005005019-3

Apelante: Franklin Nunes Thomé, Apelado: Eliana Pinto da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo.

00012 - 01005005023-5

Apelante: Kátia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira, Apelado: Banco General Motors S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00013 - 01005005030-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edmilson Lanconi e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 01005005034-2

Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, Apelado: Rosa de Almeida Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00015 - 01005005036-7

Apelante: Suzana Nascimento Moura, Apelado: Transvig Transporte de Valores e Vigilância Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00016 - 01005005039-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz.

### TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01005005026-8

Apelante: Benessandro Tenorio Matos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00018 - 01005005027-6

Apelante: Antonio Gomes Araújo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

00019 - 01005005032-6

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Sammy Gonçalves Mady =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00020 - 01005005033-4

Apelante: Magno da Conceição Pereira Freitas, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Abdón Fernandes de Souza.

### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00021 - 01005005018-5 Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Marcondes Gois Martins =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.	000081RR =>00159 000082RR =>00226 000083RR-E =>00304 000084RR-A =>00159, 00205, 00214, 00219 000085RR-E =>00287, 00353 000087RR-E =>00163, 00195, 00267, 00268, 00301, 00302, 00303, 00311, 00312 000092RR-B =>00074, 00341 000100RR-B =>00209 000101RR-B =>00248, 00256, 00269, 00277, 00278, 00341 000105RR-B =>00119, 00255, 00290, 00332 000105RR =>00111 000107RR-A =>00093, 00328, 00351 000110RR-B =>00261 000110RR =>00292 000112RR-B =>00084, 00325, 00363 000113RR-B =>00339 000114RR-A =>00258, 00267, 00270, 00283, 00300, 00302, 00303, 00305, 00314, 00315, 00357 000117RR-B =>00067, 00139, 00155, 00250, 00342, 00380, 00416 000118RR-A =>00070, 00255 000118RR =>00289, 00380, 00396, 00433 000119RR-A =>00338, 00348 000120RR-B =>00162, 00165, 00377 000121RR =>00289 000123RR-B =>00152, 00247, 00253, 00298 000124RR-B =>00330, 00345, 00380, 00403 000125RR =>00282, 00291 000127RR =>00434 000131RR =>00351 000136RR =>00123 000138RR-B =>00129 000139RR-B =>00092, 00095, 00110, 00146 000140RR =>00404, 00405, 00406, 00409, 00411, 00412, 00414 000141RR-A =>00142 000142RR-B =>00328, 00351 000144RR-A =>00330, 00341, 00345, 00391 000145RR =>00077, 00078, 00112 000146RR-A =>00209 000146RR-B =>00081 000147RR-B =>00265 000149RR-A =>00340, 00355 000149RR =>00029, 00112, 00145, 00297, 00335, 00336, 00337, 00340, 00353, 00358, 00361 000151RR-B =>00117 000153RR =>00122, 00128, 00392, 00408 000154RR-A =>00370, 00371 000155RR-B =>00148, 00380, 00382, 00432 000155RR =>00109 000156RR =>00331 000157RR-B =>00367 000158RR-A =>00124, 00158 000160RR-B =>00073, 00086, 00138, 00140, 00147 000160RR =>00259, 00263, 00264, 00285, 00287, 00353 000162RR-A =>00063, 00064, 00275 000164RR =>00034, 00347 000165RR-A =>00280, 00293, 00306 000167RR-A =>00326, 00346 000168RR-B =>00084, 00311 000169RR =>00251, 00310, 00336 000171RR-B =>00323, 00345 000172RR-B =>00368 000172RR =>00262 000175RR-B =>00267, 00288, 00300, 00314, 00315, 00357 000176RR-B =>00417 000177RR =>00421, 00427 000178RR-B =>00076, 00080, 00085, 00130, 00137 000178RR =>00249, 00307, 00322, 00360 000179RR =>00109 000180RR-A =>00088, 00387, 00390 000181RR-A =>00284, 00316, 00317 000182RR-B =>00326 000184RR-A =>00299, 00334, 00376 000185RR-A =>00276 000185RR =>00264 000187RR-B =>00263 000188RR-B =>00148 000189RR =>00082, 00108, 00143, 00291, 00293 000190RR =>00391 000191RR-A =>00265 000197RR-A =>00366 000201RR =>00042 000202RR-B =>00323
---	---

000203RR =>00125, 00262, 00281, 00307, 00360  
 000206RR =>00152, 00247  
 000207RR-B =>00361  
 000209RR-A =>00135, 00279, 00299  
 000209RR =>00128, 00159, 00261, 00298, 00352, 00423  
 000212RR =>00161, 00202, 00221  
 000213RR-B =>00031, 00162, 00163, 00197, 00329, 00333  
 000214RR-B =>00157  
 000215RR-B =>00032, 00039, 00040, 00043, 00162, 00165,  
 00166, 00167, 00168, 00191, 00193, 00201, 00202, 00207, 00212,  
 00222, 00224, 00225, 00227, 00228, 00229, 00230, 00235, 00236  
 000215RR =>00281  
 000216RR-B =>00304  
 000220RR-B =>00203, 00208, 00213, 00216, 00217, 00218,  
 00220, 00221  
 000222RR =>00038, 00113, 00115, 00141  
 000223RR-A =>00091, 00155, 00250, 00261, 00263, 00339,  
 00342, 00380, 00416  
 000223RR =>00120, 00261, 00418  
 000224RR-B =>00157  
 000226RR-B =>00225  
 000226RR =>00128, 00159, 00285, 00287, 00294, 00343, 00353,  
 00356  
 000231RR =>00152, 00155, 00250, 00317, 00342  
 000239RR-A =>00272, 00273, 00274, 00292, 00318, 00319, 00364  
 000239RR =>00272  
 000240RR-B =>00309  
 000245RR-A =>00013, 00323, 00345  
 000247RR-A =>00112  
 000248RR =>00131  
 000249RR =>00296  
 000254RR-A =>00400  
 000254RR =>00264  
 000260RR =>00118, 00355  
 000263RR =>00262, 00285, 00287, 00349, 00353  
 000264RR-A =>00360  
 000264RR =>00041, 00163, 00195, 00267, 00268, 00270, 00283,  
 00295, 00300, 00301, 00302, 00303, 00311, 00312, 00314, 00315,  
 00344, 00357, 00359  
 000269RR =>00115, 00267, 00270, 00283, 00302, 00344, 00352,  
 00357  
 000274RR-A =>00266  
 000279RR =>00083, 00094, 00132, 00150, 00151, 00154  
 000281RR =>00317  
 000282RR =>00276, 00313  
 000284RR =>00121  
 000285RR =>00326  
 000292RR =>00291  
 000299RR =>00146, 00350  
 000300RR =>00068, 00096  
 000305RR =>00160, 00202, 00221  
 000311RR =>00087, 00090, 00101, 00103, 00106, 00107, 00254  
 000316RR =>00264, 00285, 00287, 00294, 00349, 00353, 00356  
 000317RR =>00122, 00128  
 000321RR =>00308, 00395, 00402  
 000327RR =>00126  
 000331RR =>00311, 00357  
 000333RR =>00410  
 000337RR =>00069, 00105, 00274, 00319, 00364  
 000343RR =>00291  
 000344RR =>00335, 00358  
 000345RR =>00338  
 000350RR =>00082, 00197  
 000360RR =>00285  
 000368RR =>00304  
 000377RR =>00362  
 000379RR =>00163, 00329, 00333  
 000380RR =>00027  
 000381RR =>00348  
 000384RR =>00324  
 000385RR =>00082, 00116, 00143, 00144, 00291, 00293  
 000387RR =>00324  
 000394RR =>00285, 00353  
 000406RR =>00337, 00340  
 000413RR =>00379, 00419  
 000416RR =>00281  
 000417RR =>00364, 00365  
 000420RR =>00285  
 000429RR =>00133, 00149  
 046428SP =>00270, 00283  
 048714SP =>00316  
 067217SP =>00286  
 126882SP =>00165

129051SP =>00165  
 130524SP =>00031, 00329, 00333  
 144945SP =>00165  
 156299SP =>00165  
 181835SP-B =>00165  
 184284SP =>00374  
 196403SP =>00203, 00204, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210,  
 00211, 00213, 00215, 00216, 00217, 00218  
 200760SP-A =>00165  
 205525SP =>00165  
 222576SP =>00165  
 002465TO =>00304

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/11/2005

### 1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001005122284-1  
 Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.201,70. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### ARROLAMENTO DE BENS

00064 - 001005122283-3  
 Requerente: Raimundo Alves; Requerido: Izabel Ferreira Souza => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001005122314-6  
 Requerente: J.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 147.868,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00066 - 001005121504-3  
 Exequente: I.V.S.C.S.; Executado: R.S.L.S. => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 147.868,16. Adv - Suely Almeida.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00067 - 001005122010-0  
 Autor: E.S.A.; Réu: M.S.A. => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

### GUARDA DE MENOR

00068 - 001005122321-1  
 Requerente: J.S.S.; Requerido: M.R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001005122003-5  
 Requerente: S.F.C.R. e outros; Requerido: W.R.R. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001005121468-1  
 Inventariante: Eva Rodrigues Wanderley; Inventariado: de Cujus Manoel do Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001005122311-2

Requerente: C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005122313-8

Requerente: E.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001005122134-8

Requerente: M.A.F.P.; Interditado: E.F.J. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXECUÇÃO

00074 - 001005122008-4

Exequente: E.A.L.; Executado: E.M.L. => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 555,87. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001005121383-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 14.362,50. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00040 - 001005121391-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cfm de Melo Júnior e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 847,54. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00041 - 001005122251-0

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Dir. do Dep. de Rec. da Sec. da Faz. do Est. de Rr - Irani B => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 261.093,43. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00042 - 001005122318-7

Impetrante: Regina Carvaho da Silva; Autor. Coatora: Secretario de Obras e Urbanismo - Nelio Borges => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Fanir Moreira de Carvalho.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00034 - 001005122252-8

Autor: Edmilson Jose da Silva; Réu: Jurandir Ribeiro de Melo => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00035 - 001005121973-0

Requerente: Brendo Cristian Diniz Oliveira e outros; Requerido: Cleiton Costa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005121974-8

Requerente: Sandra Maria Ferreira da Silva; Requerido: Luiz José da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005122034-0

Requerente: Jose Batista de Oliveira; Requerido: Marcado do Cd Rs Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00038 - 001005121993-8

Requerente: Fabio Maycon Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001005122011-8

Embargante: Rosangela Silva de Souza; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 18.674,65. Adv - Janaína Debastiani.

#### EXECUÇÃO

00028 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Dioneide de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.317,90. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### INDENIZAÇÃO

00029 - 001005122286-6

Autor: Marcos Vitor Carvalho de Souza; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00030 - 001005122221-3

Excipiente: Juízo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista; Excepto: Juízo de Direito de 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### EXECUÇÃO

00031 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Transferência Realizada em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 124.247,71. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00032 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.695,73. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### USUCAPIÃO

00033 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros; Réu: Antonio Aires da Nóbrega => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001005122131-4

Requerente: E.R.Q.R.; Requerido: E.R. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001005121998-7

Requerente: Roseni Prates de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 9.500,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00077 - 001005122276-7

Requerente: E.Q.S.; Interditado: K.K.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001005122275-9

Requerente: C.E.S.E; Requerido: C.M.E. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.460,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00079 - 001005122316-1

Requerente: G.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00080 - 001005121445-9

Exequente: G.R.P.S. e outros; Executado: E.B.S. => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001005121450-9

Exequente: M.R.S.N.; Executado: F.M.A.N. => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00043 - 001005121388-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.208,27. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00059 - 001005121480-6

Autor: Vitorino Perin => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005121960-7

Autor: Lilia Irene Bastos Valle => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00061 - 001005121475-6

Autor: Rozani Miranda dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005121479-8

Autor: Synara Monteiro de Alencar => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00044 - 001005111123-4

Indicado: N.A.M. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00045 - 001005111698-5

Indicado: U.R.F.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001005122199-1

Indicado: R.A.S. => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005122200-7

Indicado: J.N.M. e outros => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00048 - 001002054805-2

Indicado: R.N.P.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003057694-5

Réu: Capixaba => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005113388-1

Indicado: P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005118174-0

Indicado: L.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00052 - 001004095754-9

Indicado: W.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001004095255-7

Indicado: S.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00054 - 001003069282-5

Indicado: E.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PESSOA

00055 - 001004082752-8

Indicado: A.O.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005111554-0

Indicado: L.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001005117815-9

Indicado: A.J.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00058 - 001004094650-0

Indicado: A.P.G. => Transferência Realizada em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005118561-8

Indiciado: T.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118562-6

Indiciado: E.P.V. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005118563-4

Indiciado: P.K.C.B. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005118564-2

Indiciado: K.A.C.B. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005118565-9

Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005118566-7

Indiciado: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005118567-5

Indiciado: I.M.M. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118568-3

Indiciado: V.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005118569-1

Indiciado: D.C.C. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118570-9

Indiciado: L.L.C. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005118571-7

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005118572-5

Indiciado: F.C.O. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 10/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001002050141-6

Requerente: W.W.F.O.; Requerido: C.A.S.O. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 55. Boa Vista/RR, 21/10/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Karina Ligia de Menezes Batista.

00083 - 001004091741-0

Requerente: M.Z.M.; Requerido: M.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: O Cartório expeça

os devidos ofícios para descontos definitivos observando o CPF informado às fls. 32 dos autos, por ser correto e válido. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00084 - 001005101386-9

Requerente: N.F.P.; Requerido: C.C.P. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 49. Boa Vista/RR, 10/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00085 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.; Requerido: S.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar f. pagadora. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora do requerido observando o endereço fornecido às fls. 24. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001005107148-7

Requerente: A.G.M.C. e outros; Requerido: M.A.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se para descontos observando os dados fornecidos às fls. 24. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001005113877-3

Requerente: R.S.S.L.; Requerido: P.S.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime o requerido informando-o a nova conta onde deverão ser depositados os alimentos. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001005116543-8

Requerente: I.S.S.; Requerido: I.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 09/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00089 - 001005121156-2

Requerente: M.S.L. e outros; Requerido: M.F.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 15/05/2006, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005121572-0

Requerente: M.E.P.R.; Requerido: R.R.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/05/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Despacho: Indefiro o pedido, DIGO, DEFIRO o pedido, tendo em vista que a tutela jurisdicional prestada à f. 15/16 não foi publicada, o que se constata diante da certidão nesse sentido. Assim, determino seja aberta vista dos autos a requerente, tornando sem efeito o ato judicial acima mencionado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO

00092 - 001003062737-5

Exeqüente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde resposta do e-mail por 30 dias. 02 - Após, certifique-se do recebimento. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 001003071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Norberto Neri Aguiar => Pedido deferido(a). Despacho: F. 77: Defiro. Boa Vista/RR, 07/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00094 - 001003074942-7

Exeqüente: F.O.V. e outros; Executado: F.H.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a exeqüente acerca da certidão de fls. 66. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001004078550-2

Exeqüente: K.K.H.S. e outros; Executado: C.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001004085663-4

Exeqüente: G.P.A.; Executado: O.G.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 68. 02 - Extraia-se a fl. 65 deste, juntando-a aos seus devidos autos. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00097 - 001004094778-9

Exeqüente: M.A.B.S.; Executado: R.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca das certidões de fls. 21vº e 31. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004096354-7

Exeqüente: A.S.A.; Executado: L.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 57. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004097914-7

Exeqüente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Tendo em vista a certidão prazo de fls. 39vº, o oficial de justiça proceda o arresto de quantos semoventes forem necessários ao adimplemento do débito alimentar. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005102543-4

Exeqüente: J.A.S.; Executado: J.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005113894-8

Exeqüente: J.E.R.F.; Executado: J.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00102 - 001005115664-3

Exeqüente: W.G.L.S.; Executado: C.A.O.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005121148-9

Exeqüente: T.M.S. e outros; Executado: A.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Apense aos autos nº 338/01. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001005121276-8

Exeqüente: W.S.S.; Executado: R.W.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Apense aos autos nº 02 044946-2. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005121278-4

Exeqüente: H.P.R.; Executado: A.G.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Apense aos autos nº 03 070688-0. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001005121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Apense aos autos nº 394/00. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00107 - 001005120550-7

Autor: M.G.S.P.; Réu: C.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001005121429-3

Autor: J.G.M.; Réu: K.T.S.P. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo od ai 11/05/2006, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 03 - Defiro item 01 de fls. 04, devido ao fato d eo pedido estar devidamente revestido de legalidade. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para cancelamento dos descontos provisórios. 07 - O autor emende a inicial quanto ao nome do pôlo ativo da ação em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## GUARDA DE MENOR

00109 - 001005108593-3

Requerente: J.E.V.C.; Requerido: D.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27 Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00110 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros; Requerido: J.P.T. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.; Requerido: C.R.M. => DECISÃO: Em face da evidente recusa do requerido em realizar o exame de DNA por três vezes, verifico latente a presunção da veracidade. Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor (fl. 116). Designo o dia 11/05/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00112 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.; Requerido: M.D.S. => DECISÃO: 01 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os

descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. 02 - Designo o dia 15/05/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para fixação definitiva dos alimentos. 03 - Oficie-se para desconto. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Antônio C de Souza.

00113 - 001004091017-5

Requerente: W.G.L.S.; Requerido: C.A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório atente para a decisão de fls. 26 que sana o erro material da sentença de fls. 19 (ajustando-a a informação prestada às fls. 22). Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00114 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.; Requerido: I.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por precatória. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00115 - 001004087671-5

Requerente: V.L.S.C.; Requerido: O.N.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00116 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.; Requerido: C.A.S.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/02/2006. Despacho: Aguarde a realização da audiência aprazada. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00117 - 001005116043-9

Requerente: C.C.C.T.F.; Requerido: S.F.R.S.C.C.T.F. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Por isso, estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC que autorizam a antecipação da tutela e considerando, ainda, que os alimentos são irreptíveis, antecipo os efeitos da tutela reduzindo o percentual dos alimentos de 03 salários mínimos para 1/2 (meio) salário mínimo, até que seja posto em liberdade e reinicie suas fainas ou até que a parte requerida prove percepção de rendimento livre do autor. Designo o dia 15/05/2006, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00118 - 001005120118-3

Requerente: J.S.L.F.; Requerido: J.S.L. e outros => DECISÃO: Vistos etc. 01 - Tendo em vista a comprovação da aletaração do binômio necessidade/possibilidade, altero os alimentos provisoriamente para o importe de 30% dos rendimentos brutos do requerente. 02 - Designo o dia 11/05/2006, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00119 - 001005121437-6

Requerente: C.R.M.S.; Requerido: K.A.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: D~e-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00156 - 001003067739-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Oficie-se com as informações solicitadas às fls. 131. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00157 - 001005118963-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindicpol => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 110.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00158 - 001005121134-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 09.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### AÇÃO POPULAR

00159 - 001001003695-1

Autor: Maria Alves da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Luciano Alves de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

#### CAUTELAR INOMINADA

00160 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Requerente. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00161 - 001005116253-4

Requerente: Neriton Ribeiro do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca de fls. 37/40 e 48/49, informando ainda acerca da continuidade de seu interesse de agir. Vista a D.P.E. BV, 10.10.05 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00162 - 001005102024-5

Embargante: Ronnie Margareth Manicardi Simoes; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos. Condeno a Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a pouca complexidade da causa, em R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Orlando Guedes Rodrigues.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00163 - 001004078203-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Construvias Ltda => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00164 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Executado: Fazenda Pública do Estado de Roraima e outros =>

**FINAL DE DESPACHO;** Do exposto, indefiro a justiça gratuita. Recolher as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00165 - 001001003655-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Intimem-se os executados, pessoalmente da penhora e do prazo para embargos. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Augusto Curado Siufi, Orlando Guedes Rodrigues, Marcio S. Pollet, Valeria da Cunha Prado, Renata Figueiredo Pereira, Felipe Risete Marques, Carla Cardoni, Renata Azevedo Duarte, Ligia Bojiquiam Canedo, Ricardo Shazin.

00166 - 001001019181-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ildene da Silva Abreu e outros => DESPACHO: Dê-se vistas ao Curador Especial. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001019212-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca do bloqueio. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005115204-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10/11/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005118735-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Guilherme de Souza Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10/11/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005120031-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Everton José Gomes dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10/11/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005120706-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Bezerra de Santana => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005120707-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Isabel Pereira dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005120722-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Torres Pereira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos

indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005120728-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Almira Muniz de Almeida => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005120729-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Antonio da Costa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005120732-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eliene Silva Costa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005120755-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lauri Hauschild Petry => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005120776-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Osmundo Sebastião da Cruz => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005120780-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Sebastiana da Silva Cavalcante => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005120819-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Silva Carvalho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005120825-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005121877-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vicentina Alves Vieira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005121878-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gerson Pereira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005121882-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hugo Ferreira Evangelista => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo,

oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005121887-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Torres de Mesquita => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005121894-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Retroz => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005121898-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Md Lima Barroso => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005121902-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Morais e Costa Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005121907-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Delzuita Simeão da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005121908-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ehv Lucena => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão

de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005121912-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005121914-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josefa Pereira Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005121917-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005121918-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jo Barbosa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00195 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Cite-se (rito ordinário). BV, 09.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00196 - 001005121452-5

Autor: Cleodimar de Oliveira Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 09.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00197 - 001005106220-5

Impetrante: Carp H & Coimbra Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

## ORDINÁRIA

00198 - 001005121199-2

Requerente: Marcio Duarte Motta; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da continuidade de seu interesse de agir e se, o caso, deverá providenciar as devidas emendas à inicial. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Edson Félix Santana.

00199 - 001005121477-2

Requerente: Aldo Flavio Oliveira Amorim; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a inexistência do interesse de agir. Sem custas e honorários. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

00200 - 001005121482-2

Requerente: André Elycio Campos Barbosa; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a inexistência do interesse de agir. Sem custas e honorários. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

## 3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00247 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => FINAL DE DESPACHO: Eis porque à vista dos termos da petição de fl. 32, e em observância do princípio da celeridade processual, recebo-a como solicitação de verificação de existência de conta-corrente da executada BARATAO IMPORTADORA E EXPORTADORA SÃO MIGUEL LTDA, em instituição financeira, e a DEFIRO. Procedida nesta data a solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

## FALÊNCIA

00248 - 001005114004-3

Requerente: Castrol Brasil Ltda; Requerido: Bopel Comércio de Petróleo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e considerando a ausência do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consiste na apresentação de válida certidão de protesto, para os fins a que se destina, declaro, com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

## POSSESSÓRIA

00249 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo; Réu: Alcebiades Bruno => DESPACHO: Sobre a Contestação e documentos juntados, diga o

Autor: Boa Vista/RR, 10/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00250 - 001003068229-7

Requerente: Sebastião Eliseu Cherine; Requerido: Aparício Paulino Barbosa => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 10/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lúcio Ceschin, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00251 - 001005106398-9

Autor: Dálio Miguel Philipsen; Réu: Cristian Albrecht => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e acolhendo o pedido do INCRA, determino a remessa dos presentes autos, com os apensos autos de INTERDITO PROIBITÓRIO, à Justiça Federal, como pedido, onde poderá ser concretizada sua intervenção no feito, na devida forma legal. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00252 - 001005103060-8

Requerente: Inádila Silva de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Justificação redesignada para o dia 02/12/2005, às 08:05 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Advogado Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 10/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Olivia Santos.

#### SUMÁRIO

00253 - 001005118612-9

Autor: Vanubia Garcia de Medeiros; Réu: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/03/2005, às 09:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 02/03/2005, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Advogado Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 10/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/11/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### DECLARATÓRIA

00254 - 001004081925-1

Autor: Francisco das Chagas Teles da Silva; Réu: Francisco Coutinho de Aguiar => DESPACHO: I- Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento; II- Intimações necessárias. BV: 27/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/12/05, às 09:00 horas. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00255 - 001004097817-2

Embargante: Klauss Tasso Sousa de Lira; Embargado: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolher as custas finais no valor de R\$ 500,00 (Port. 02/99). Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00256 - 001001005301-4

Exequente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Daniel Lima da Silva => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00257 - 001004089373-6

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: A Damasceno Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Edital de Citação (Port. 02/05). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00258 - 001005102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 40, uma vez que o imóvel penhorado não possui restrição (fl. 32). Certifique-se quanto ao prazo para oposição dos embargos. Boa Vista/RR, 07.nov.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00259 - 001005104953-3

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Com razão o exequente. Torno ineficaz a nomeação por não ser obedecida a ordem legal e tendo em vista o bem ser de difícil alienação. Venham os autos para a providência pedida a fls. 124. BV: 06/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00260 - 001005116643-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Flora Pereira Duarte => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos; III- Designe-se data para audiência de conciliação. BV: 27/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/12/05, às 09:00 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antônio Milton Miranda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, considerando satisfeita a obrigação, em virtude da quitação da dívida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado e honorários advocatícios na forma pactuada. Expeça-se os respectivos alvarás visando liberação dos bens porventura sob constrição judicial, bem como destinado a soltura do executado que encontra-se sob regime de prisão domiciliar. Encaminhe-se cópia da r. sentença de homologação, contendo os termos do acordo, para Cedesaima. Informe-se ao e. TJ/RR caso existam recursos pendentes. Torno sem efeito a decisão de fls. 217. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00262 - 001003059541-6

Exequente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Áerea Riograndense => DESPACHO: A ação de execução não figura nas exceções previstas no inciso III do artigo 52 da lei de Recuperação de Empresas. Defiro a suspensão pelo prazo de seis meses a contar do inicio da recuperação judicial. BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00263 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior; Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => REPÚBLICAÇÃO DO DESPACHO: Tendo em vista o efeito suspensivo do agravo de instrumento, expeça-se mandado de intimação para que o Sr. Carlos Alberto Fernandes Neves (fl. 224) para assumir o encargo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 04.nov.2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00264 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Defiro o prazo de dez dias para o oferecimento de alegações finais. Após concluso para sentença. Boa Vista/RR, 08.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Walter Jonas Ferreira da Silva.

## ORDINÁRIA

00265 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa; Requerido: João de Souza Cunha e outros => DESPACHO: Citem-se os herdeiros para integrem o polo passivo da demanda. Retifique-se a capa. BV: 04/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

## 5A VARA CÍVEL

## Expediente de 10/11/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## ESCRIVÃO(À) :

**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00266 - 001005117252-5

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Rufino.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00267 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Parcino Pereira Barbosa => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00268 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00269 - 001005115184-2

Autor: Flávio Porto da Rosa; Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00270 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: Forneçam-se as informações necessárias para o cumprimento do despacho de fl. 148. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ruy Miraglia da Silveira, Cíntia de Farias Conceição.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00271 - 001004076366-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho: Facuto à parte autora emendar a petição inicial nos termos Lei nº 10.931/04. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00272 - 001004096568-2

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Francisco Wellington Souza Sales => Despacho: Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência. Determino que seja realizada a correção da autuação. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Altamir da Silva Soares.

00273 - 001005119179-8

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; Réu: Bernardino Andrade de Araújo => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00274 - 001004097766-1

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Jaime da Silva Veras => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

## DESPEJO

00275 - 001005105578-7

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho; Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alci da Rocha.

## EMBARGOS DEVEDOR

00276 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda; Embargado: Nair Ribeiro Peres => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do código de Processo Civil. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz De Direito, Adv - Agenor Veloso Borges, Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO

00277 - 001001006136-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Sivirino Pauli.

00278 - 001001006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00279 - 001001006180-1

Exequente: Indústria Metal Prata Ltda; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00280 - 001001006283-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00281 - 001001006357-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 242/258, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira.

00282 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda; Executado: Construtora Raizar Ltda => Despacho: Determino que o terceiro seja intimado para que proceda ao bloqueio do pagamento do crédito constante do documento de fl. 186, até o limite do débito da presente execução, até decisão posterior. Determino ainda que o terceiro informe a este Juízo em que fase encontra-se a despesa que originou o referido crédito da executada e que assuma o encargo de depositário fiel. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00283 - 001005102668-9

Exeqüente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Executado: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ruy Miraglia da Silveira, Cíntia de Farias Conceição.

00284 - 001005107070-3

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 29, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00285 - 001005109658-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 71/74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi.

00286 - 001005117283-0

Exeqüente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda; Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 67v/69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Maia.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00287 - 001002038577-8

Exeqüente: Maurício Soares da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00288 - 001003071144-3

Exeqüente: Lira Lira Automóveis Ltda; Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 101. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

## INDENIZAÇÃO

00289 - 001001006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Processo Suspenso. Adv -

Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00290 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Despacho: Intime-se o advogado de fl. 373, determinando que o mesmo informe se ainda representa a parte autora, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00291 - 001003075467-4

Autor: Rodolfo Pereira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

00292 - 001004085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes; Réu: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros => Despacho: Dê-se vista para a DPE. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00293 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 18/11/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Messias Gonçalves Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00294 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho.

00295 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente; Réu: Brasil Telecom S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00296 - 001005120502-8

Autor: Procuradoria Geral do Município de Alto Alegre Rr; Réu: Nerten Ribeiro Reis => Despacho: Remetam-se os autos à Comarca de Alto Alegre. Efetuar as alterações necessárias. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00297 - 001005120760-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação de tutela, pois ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00298 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Osmar Silveira Lopes => Despacho: Faculto à parte autora regularizar o polo passivo da demanda, uma vez que o réu faleceu. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00299 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: Expeça-se mandado objetivando realizar a descrição dos bens que guarnecem a residência da parte executada. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo.

## ORDINÁRIA

00300 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00302 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00303 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00304 - 001005114664-4

Requerente: Lilian Mary; Requerido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Tatiana Mesquita Gonçalves.

00305 - 001005121369-1

Requerente: Fernando Reis Areco e outros; Requerido: Celso Miranda da Silva => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida e determino a expedição de ofício ao Cartório do Registro de Imóveis para que averbe a existência da presente demanda, fazendo constar a impossibilidade de alienação até a decisão do litígio. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00306 - 001003074880-9

Autor: Edilson Pereira da Silva; Réu: Adelicia Alves Ferreira => Intimação da parte autora para receber em cartório os documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00307 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, André Luís Villória Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00308 - 001005106313-8

Autor: Odalene Peres Diniz; Réu: Margaluci Paixão Abraão => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/11/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00309 - 001005120244-7

Autor: Mário Porcaro; Réu: Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63/65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00310 - 001005114334-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00311 - 001003072202-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco R Sobrinho => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 127, haja vista o bloqueio online abranger todas as agências bancárias, porém, somente em caso de saldo positivo, haverá resposta. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00312 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pela ré; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Desta forma, transcorrido o prazo conferido à parte autora, dê-se vistas à ré e, após, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucêssivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decorso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00313 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da regularização processual por parte da ré. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

00314 - 001005115577-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sidelman de Souza Leitão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio

Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00315 - 001005115589-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leonir da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00316 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00317 - 001001015006-7

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Luciano Jonas da Silva => Despacho: Intime-se, por editorial, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00318 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Despacho: Defiro requerimento de fls.045. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00319 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria da Silva Melville => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.11.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00320 - 001005107033-1

Requerente: Armando Freire Ladeira; Requerido: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandado. Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a existência dos quesitos autorizadores à concessão da medida liminar e no âmbito da ação principal, a conduta o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela de trata de relação de consumo, razão pela qual, porquanto constatada a hipossuficiência do consumidor (já que dele se pode exigir conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), dever é inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito. As partes, desta forma, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidas por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Decorrido o aludido prazo, façam-se os autos conclusos para sentença. Extraia-se, por fim, cópia desta decisão a ser juntada nos autos da supracitada ação principal. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00321 - 001004097252-2

Consignante: Elizamar Gomes Ferreira; Consignado: Marcos e Rocha Ltda => Despacho: Haja vista, a impossibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido a exatidão do próprio valor consignado. II- Não há preliminares a serem solvidas. III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, devendo ser adotada a norma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Caso, portanto, de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pela parte autora. Intime-se, pessoalmente, os órgãos da Defensoria Pública. façam-se, após, conclusos para sentença.Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DESPEJO

00322 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa; Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00323 - 001004096190-5

Requerente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Requerido: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00324 - 001005106406-0

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Ivanete Prochnow => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do presumido aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo do imóvel, já, entretanto, abandonado pela ré. Condeno, ainda, a locatária ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00325 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: D (fls. 102/103). (Defiro) . Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00326 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00327 - 001001007684-1

Exeqüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00328 - 001001007965-4

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00329 - 001001007972-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001003066940-1

Exeqüente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00331 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Defiro requerimento de fls.190. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00332 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte exeqüente para ciência e publicação do edital de fl.158. Boa Vista-RR, 10.11.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00333 - 001004089499-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => Despacho: Intime-se a parte ré, através do patrono constituído, para se manifestar nos termos do Enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 510, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00335 - 001004096519-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000344RR, Dr(a). MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00336 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do

advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a).

MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00337 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Nádia Farage => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00338 - 001001007060-4

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00339 - 001001007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 327, haja vista teor do ofício de fl. 322. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00340 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00341 - 001001007780-7

Exeqüente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.442. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Joffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00342 - 001001007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => Despacho: Defiro requerimento de fls. 301. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00343 - 001005120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## INDENIZAÇÃO

00344 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Defiro requerimento de fls. 372. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00345 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Atenda-se(fls.650). Boa Vista-RR, 09.11.2005.(a)Délcio Dias Féu. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00346 - 001001007977-9

Autor: Manoel Gomes da Silva; Réu: Helder Morão dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RR, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00347 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00348 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação das partes autoras, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00349 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo; Réu: Rico Linhas Aéreas => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.047,30 (um mil, quarenta e sete reais e trinta centavos), pelos danos materiais causados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, bem como ao pagamento de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de dano moral à autora.. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever.

00350 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 92. Suspendo o feito até a análise da exceção de incompetência ofertada. Diga o excepto, no prazo de 10 (dez) dias, acerca daquela. Após, cls. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Andre Alberto Souza Soares.

00351 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II- Quanto as questões preliminares, tenho que devem ser afastadas: 1- Impossibilidade jurídica do pedido: diz com a resposta estatal a um conflito de interesses existente pelo qual busca o jurisdicionado, sendo, in casu, perfeitamente adequado o pedido formulado pela autora em sua inicial; 2 - Necessidade de caução: deve, igualmente, ser afastada, porquanto inexistir exigência legal tanto; 3 - Impugnação ao valor da causa: não merece acolhida, já que inobservada a norma do artigo 261, do Código de Processo Civil; III - Quanto as provas deferiu a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos, bem como a pericial para que possível seja identificar a existência de soja de propriedade da autora, depositada junto à Cooperativa ré e, ainda, aferir a desvalorização d a soja entregue, haja vista a anterior depositada. Oficie-se, destarte, ao Ministério da Agricultura e Embrapa, para que indique

profissional capacitado à realização do necessário exame. As partes, querendo, poderão, desde já, indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00352 - 001005113801-3

Autor: Francisco das Chagas Silva; Réu: R Neves Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00353 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

## MONITÓRIA

00354 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho:Indefiro requerimento de fl. 179, haja vista a norma da alínea d, do artigo 222, do Código de Processo Civil. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00355 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.105. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00356 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da oposição de embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

## ORDINÁRIA

00357 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorífico Real => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 13.875,27 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1 % (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação válida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00358 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos

Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Edir Ribeiro da Costa.

00359 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Analeide S da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 87,91 (oitenta e se reais e noventa e um centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo de 18 de abril de 2005, data da citação válida. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, devendo aqueles devidos pela autora serem revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Isento, entretanto, a ré de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00360 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 131. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00361 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior; Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00362 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho; Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, antecipando os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar que o autor é, de fato, beneficiário das Leis Estaduais n. 446/04 e 490/05, bem como para determinar à ré que o habilite na negociação de sua dívida, nos termos das supracitadas normas. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquive-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00363 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Réu: Radio Equatorial => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00364 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000417RR, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto

dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

00365 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000417RR, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

#### 7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00120 - 001005118957-8

Agravante: S.A.F.; Agravado: I.B.S. => DESPACHO: Ciência às partes. Boa Vista-RR, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 001001008788-9

Requerente: R.S.G. e outros; Requerido: H.A.G. => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00122 - 001002041472-7

Requerente: G.V.S.; Requerido: R.A.A. => DESPACHO: R.H. Venham-me conclusos, oportunamente para decisão. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00123 - 001005103183-8

Requerente: F.S.L.; Requerido: F.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00124 - 001005100913-1

Requerente: N.M.H. => DESPACHO: Vistos. Inobstante a cota ministerial de fl. 181 - verso, entendo que proceduralmente nada obsta o processamento do pedido neste Juízo. Assim, estando em meu gabinete a inventariante nomeada nos autos em apenso Sra. N. M. H. e a herdeira N. H. do C., comunicaram que a advogada constituída está viajando e necessitam urgentemente da liberação parcial dos valores para tratamento de saúde em outro estado da Federação. É o breve relato Decido. Compulsando os autos, bem como o apenso, verifico que inobstante a herdeira Nilda ainda não ter juntado procuração, é evidente sua condição de herdeira. Assim, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias, juntar a procuração devida. Entendendo como plausível e justificado o pedido, DEFIRO parcialmente o pleito inicial, AUTORIZANDO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor das herdeiras N. M. H. e N. H. do C., sendo que poderão levantar o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) partilhando-se 50% (cinquenta por cento) para cada uma, ou seja, fica autorizado R\$ 1.100,00 em favor das mesmas, individualmente, perante o Banco do Brasil S/A, conforme fl. 158. Intimem-se. Expeça-se os Alvarás imediatamente. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00125 - 001005118802-6

Requerente: J.N.C.B.B. => Aguarda providência cert. dpj.  
 Despacho: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 24, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/11/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00126 - 001004093589-1

Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes => DESPACHO: R.H. Reitere-se o ofício ao Banco Bradesco S/A, solicitando informações na forma deferida anteriormente. Após a informação, complemente a requerente o pagamento de custas, na forma do despacho de fls. 42/42- verso, considerando-se os valores totais do monte. Frustrada a citação da herdeira A.E.C.M., intimar-se a inventariante para indicação do endereço completo, visando a continuidade do procedimento. Eventual pedido de liberação parcial de qualquer valor, deverá ser devidamente fundamentado e instituído. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00127 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO: R.H. Tendo sido comunicado de petição com requerimento, determino a remessa do feito ao Cartório. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00128 - 001001020161-3

Requerente: G.V.S.; Requerido: R.A.A. => DESPACHO: R.H. Autorizo o desentranhamento requerido, observando-se o C.P.C. Prazo de 10 (dez) dias. Em requerida, conclusos para decisão. Intime-se. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes, Vanessa Barbosa Guimarães.

00129 - 001005121923-5

Requerente: T.S.M.; Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Apensem-se os presentes aos autos mencionados na inicial. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Em tempo: Observo que a petição de fls. 02/04 não é caso de INICIAL, conforme esclarecimento verbal feito pelo próprio subscritor da peça junto a este julgador. Assim, torno sem efeito a 1A Parte do despacho supra. Dê-se baixa na distribuição equivocada, junto ao Cartório Distribuidor. Após, junte-se a petição ao feito mencionado abrindo-se vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00130 - 001004096367-9

Requerente: L.S.O.; Interditado: P.G.S. => DESPACHO: R.H. Diante das respostas vindas aos autos, designe-se nova data para perícia, considerando-se o novo endereço indicado à fl.41, com antecedência de 20 a 30 dias. Após, oficie-se ao Sr. Perito, DPF e TJ/RR, comunicando a nova data, bem como solicitando que informem os respectivos números de telefone móvel para que haja o contato, visando o inicio do trabalho do perito e diligencias ao local de residência da interditanda. Expeça-se o necessário. Oficie-se. Intimem-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001005112379-1

Requerente: M.C.N.; Interditado: E.C.N. => DESPACHO: R.H. Considerando-se os documentos de fls. 08/10, e bem como o disposto nos artigo 436 do C.P.C, dispenso a realização da prova pericial, sendo que consta dos autos elementos de prova que denotam a situação hoje vivenciada pela interditanda, sendo demasiado apego ao formalismo a produção de prova pericial. Além disso, o arcabouço instrumental assim o permite, com fulcro nos artigos 130 e 131 do C.P.C. Diante disso, determino vista dos autos ao Douto representante do Ministério Público, para emissão de parecer. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Proceda-se com urgência, na forma do Estatuto do Idoso. Boa Vista, 26 de

outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00132 - 001005120669-5

Requerente: E.A.S.S.; Interditado: M.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/02/2006, às 10:45 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001005121209-9

Requerente: F.V.P.; Interditado: J.M.V.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 07/02/2006, às 10:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00134 - 001005121271-9

Requerente: M.E.S.; Interditado: M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/02/2006, às 11:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00135 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo; Réu: Jacy Pires Ferreira => DESPACHO: Designo o dia 01/12/2005, às 11:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00136 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.; Requerido: Z.G.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 17, designo o dia 06.02.06, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 09.11.05. Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005120545-7

Requerente: M.A.A.F.; Requerido: A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/02/2006, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001005121214-9

Requerente: O.J.S.; Requerido: I.J.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 07/02/2006, às 11:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00139 - 001005114033-2

Requerente: N.D.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 05/12/2005, às 11:10 horas, para realização de nova audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EXECUÇÃO

00140 - 001005121213-1

Exequente: A.N.A. e outros; Executado: A.S.A. => Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo.

Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00141 - 001004085376-3

Autor: A.J.P.; Réu: D.J.R.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00142 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => DESPACHO: R.H. Como o réu V. mesmo pessoalmente citado, não contestou o feito, ensejando o decreto de sua revelia, é o caso de apreciação do pedido do autor. Por outro lado, apenas a ré L.J. Constatou o feito, alegando que embora maior, ainda estuda. Assim, tendo o autor reiterado o pedido de antecipação de tutela, é o caso de deferimento, pois o réu V. , nada manifestou, presumindo-se que não mais necessita dos alimentos. Portanto, diante do requerimento formulado, Defiro parcialmente os efeitos da tutela antecipada, para doravante reduzir os alimentos para 15% (quinze pr cento) dos vencimentos brutos do autor, deduzidos os descontos legais obrigatórios, em favor da ré L.J.V.M, ficando assim, até ulterior decisão, exonerado o autor do pagamento dos alimentos do réu V.V.M. Oficie-se ao empregador do autor, com urgência, para adequação dos descontos. Provas já requeridas. Designe-se data para audiência de Instrução e julgamento. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00143 - 001005106853-3

Requerente: A.B.B.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 01/12/2005, às 11:10 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00144 - 001005112708-1

Requerente: T.N.M.G.; Requerido: J.G. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 19, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00145 - 001005113911-0

Requerente: J.C.A. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 02/12/2005, 11:10 horas, para realização de nova audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00146 - 001002026949-3

Requerente: K.R.S.; Requerido: N.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 08/02/2006, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se o novo endereço. Boa Vista, 04/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00147 - 001003071971-9

Requerente: S.S.D.; Requerido: J.N.O.O. => DESPACHO: R.H. Diga o autor, sobre a cota ministerial. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00148 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO SANEADOR- Torno sem efeito o despacho de fl. 42. Observo que à 27, houve expressa determinação de publicação do despacho, aplicando-se assim a regra genérica do art. 184, “caput”, do CPC. Outrossim, verifico que as partes são

legítimas e estão bem representadas. Não há preliminares a serem analisadas. Defiro as provas requeridas pelas partes, especialmente a realização de exame de DNA e audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para no dia 28/11/2005, às 09:00h, comparecerem ao Labaoratório Lobo D'almada para colheita do material relativo ao DNA, que será custeado pelo autor. O réu deverá ser ressarcido, em caso de resultado positivo, ao final. Outrossim, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, levando-se tal benefício constar no ofício endereçado ao laboratório. Outrossim, deverá ser expedido ofício à FUNAI, para comunicar ao réu sobre a necessidade de comparecimento a exame de DNA, se acaso estiver em posto fora da cidade. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal.

00149 - 001005120747-9

Requerente: A.G.M.; Requerido: J.C.A.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificações civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação para o dia 03/02/2006, às 10:15 horas. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00150 - 001004092641-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00151 - 001005120750-3

Autor: A.P.S.; Réu: D.N.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/02/2006, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00152 - 001004096579-9

Autor: A.M.S.H.; Réu: J.M.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 03/02/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00153 - 001004081236-3

Requerente: L.F.S.G.; Requerido: V.S.G.N. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fl.36. Após, intime-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005121492-1

Requerente: F.S.S.; Requerido: A.S.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 07/02/2006, às 10:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00155 - 001005103786-8

Requerente: D.P.L.; Requerido: A.P.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 08/02/2006, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações

necessárias. Boa Vista, 04/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

### EXECUÇÃO FISCAL

00201 - 001001003159-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => 01- Aguarde-se informações do Ofício expedido nos autos apensos. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001009232-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => 01- Expeça-se o Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls.113/117. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00203 - 001001009268-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009277-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 177. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009371-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 82. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001001009594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento do Ofício de fls. 106. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009624-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 137. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001009708-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => 01- Expeça-se o Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 102/106. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009796-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Lira e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009817-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009882-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => 01- Expeça-se o Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls.101/109. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001015920-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros => 01- Aguarde-se pelo cumprimento da Carta Precatória e sua devolução. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001018907-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes Sá e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001019057-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iris da R Freitas => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 100. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001001019081-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001019344-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001002042857-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => 01- Expeça-se o Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls.93. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001002043139-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido às fls. 144. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001002051628-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 100. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001004091805-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 73. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001004093194-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R L M de Sousa e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00222 - 001005100095-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => 01- Expeça-se o Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls.34/37. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005100775-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genivaldo Barros Leite => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 24/28. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005101532-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franciso Araujo Maciel => 01- Aguarde-se pelo cumprimento da Carta Precatória e sua devolução. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005101953-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00226 - 001005102864-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Palmira Teixeira => 01- Informe o Município de Boa Vista o CPF do executado para que se proceda com a pesquisa requerida às fls. 29, no Sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005103752-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005107528-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: JI Miranda e outros => 01- Aguarde-se pelo cumprimento da Carta Precatória e sua devolução. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001005107533-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco de Sales e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005107541-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros => 01- Aguarde-se pelo cumprimento da Carta Precatória e sua devolução. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005115277-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Dinalva Souza Padilha => 01- Certifique a Escrivania sobre o cumprimento do despacho exarado pela Corregedoria. 02- Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005115522-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira Lucena => 01- Certifique a Escrivania sobre o cumprimento do despacho exarado pela Corregedoria. 02- Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005116743-4

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005116901-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacirene Veras Barros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005117321-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Líder Publicidade Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005117451-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleomir Ribeiro da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005118669-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Dilce da Cruz Custodio => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09-v. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005118736-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Gomes de Freitas => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005118844-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosemilda da Silva Araújo => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005119134-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005119157-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eronildo Almeida Silva => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005119158-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Souza de Paula => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005119174-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Suely Mota => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09-v. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005119269-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005119271-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Claudete dos Santos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de novembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001005119296-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/11/2005

### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Júnior**

### ESCRIVÃO(A) :

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00366 - 001001010120-1

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiose => Despacho: Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00367 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva => Despacho: Expeça-se verificação... Boa Vista/RR, 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00368 - 001001010242-3

Réu: Islone Coelho da Silva => Despacho: Designe-se nova data para sessão do júri. Boa Vista/RR, 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00369 - 001001010708-3

Réu: Francisco Silva Tavares => Despacho: Ao MP para ciência do retorno da CP. Boa Vista/RR, 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001001010792-7

Réu: Arceno Ribeiro Alves e outros => Despacho: Expeça-se verificação... Boa Vista/RR, 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00371 - 001001010890-9

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => Despacho: Tente-se a intimação do Réu no endereço informado na Certidão de folhas 158. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00372 - 001002026218-3

Indiciado: I. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001002026328-0

Despacho: Remetam-se os autos à Delegacia de Homicídios pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001002053582-8

Réu: Edinei Gomes dos Santos => Despacho: À DPE para apresentar contra-razões. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00375 - 001003073372-8

Indiciado: A.L.S.O. => Despacho: Rementam-se os autos ao Distrito Policial pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001004079168-2

Réu: Wilkusion Ney Barbosa da Silva e outros => Despacho: Ao MP. Art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00377 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => Despacho: Cumprase o despacho de fls. 305. Em: 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues.

00378 - 001004087932-1

Réu: Misael de Souza Freire => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 338, pois não pertence a este processo. Após, retifique a numeração desta folha e encaminhe-se os autos ao MP. Em: 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => Despacho: Designe-se com urgência data para a realizar audiência de oitiva das testemunhas da acusação. Expeça-se mandado de condução coercitiva de Raimundo Ferreira da Silva e tente-se a intimação de Irailton Carvalho e Carlos Antonio de Souza Araújo no endereço fornecido às folhas 210. Ciência ao MP da data a ser agendada. Requisite-se o Réu e publique-se a data da audiência para intimação da Defesa. Em: 08/11/05. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00380 - 001005107030-7

Réu: Orlando Alves Mota e outros => Despacho: Designo o dia 17 de novembro às 9:30h para realização da audiência das testemunhas dos Réus Leonildo e José Itamar. Intimem-se. Requisitem-se os Réus e publique-se a data. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Finalidade: Intimação do advogado dos Réus da audiência designada para o dia 17/11/2005, às 9:30h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00381 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros => Despacho: Oficie-se ao Diretor do Fórum informando que os mandados não foram devolvidos pela Central. Após, encaminhem-se os autos ao MP para manifestar-se quanto a testemunha Daniel Araújo Oliveira. Em: 08/11/05. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00382 - 001005121400-4

Requerente: Damázio Franco do Nascimento => Despacho: Apense-se ao Comunicado de Prisão em Flagrante. Boa Vista/RR, 09/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## PRISÃO TEMPORÁRIA

00383 - 001005120418-7

Autor: Delegada de Policia Haydee Nazare de Magalhães => Despacho: Aguarde-se a chegada do IP. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/11/2005

### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

### ESCRIVÃO(A) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00384 - 001001011007-9

Réu: Delmário Feitoza de Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => O apelante ADAILSON PEDROSO DE JESUS declara, em petição (fls. 246), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => Vistos, Homologo a desistência da Defesa, para oitiva de sua testemunha (fls. 187v.); Aguarde-se audiência. BV.RR; em 10/Nov/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00388 - 001001011443-6

Réu: Ailton Pereira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Verifico ainda que o fato delituoso ocorreu após entrar em vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando que o art. 38, § 6º, da Lei 10.409/02, determina a aplicação subsidiária daquela, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional. Expediente de estilo para fiel cumprimento desta decisão. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001001011608-4

Réu: José Aparecido de Lima e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001002021308-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00391 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00392 - 001004097751-3

Réu: José Aroldo da Conceição => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 266/272. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00393 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 104892-3. (...) Torno definitiva a pena do acusado ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM, em 03 (três) anos de reclusão e (50) cinqüenta dias-multa, (...) A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lance o nome de ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeça-se a Guia de Recolhimento para execução da Ré (LEP, art. 105). Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 29). Determino, que a importância acima referida, seja apropriada diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em

julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001005105450-9

Réu: M.W.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MARCOS WAGNER DOS SANTOS ALMEIDA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 105450-9. (...) Torno definitiva a pena do acusado MARCOS WAGNER DOS SANTOS ALMEIDA, em 03 (três) anos de reclusão e (50) cinqüenta dias-multa, (...) A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lance o nome de MARCOS WAGNER DOS SANTOS ALMEIDA no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeça-se a Guia de Recolhimento para execução da Ré (LEP, art. 105). Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento em favor da União, do veículo e dos três aparelhos celulares acima descrito, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 15). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00395 - 001005106823-6

Réu: Joabes Veloso dos Santos => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00396 - 001005108428-2

Réu: Dilzarina da Cunha King e outros => DESPACHO: O apelante ABEL DA SILVA AMORIN declara, em petição (fls. 342), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. A apelante DILZARINA DA CUNHA KING já apresentou as suas razões (fls. 345/350). O Ministério Público manifestou-se no sentido de que havendo recurso de ambos os réus no presente feito o mesmo ofertará as contra-razões no momento posterior às juntadas de todas as razões (fls. 375). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00397 - 001005112090-4

Réu: Edney Fagundes da Silva => FINAL DE SETENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar EDNEY FAGUNDES DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, c/c, artigo 18, inciso IV, todos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 05 112090-4. (...) O réu EDNEY FAGUNDES DA SILVA, portanto, fica condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, (...) Lance o nome de EDNEY FAGUNDES DA SILVA, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001005114535-6

Réu: Antônio Pereira Gama => FINAL DE SETENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ANTONIO PEREIRA GAMA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 e artigo 180 do Código Penal, nos autos da Ação Penal nº 0010 05 114535-6. (...) Por previsão do artigo 69, do Código Penal (concurso material), fica condenado cumulativamente, o Réu, a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, sendo esta individualizada em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, acrescida de mais 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, respectivamente, pelas condenações por tráfico elícito de entorpecente e receptação. (...) Lance o nome de ANTONIO

PEREIRA GAMA, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as.. dêem-se baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00400 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Despacho em Ata: Designo o dia 16 de novembro de 2005, às 10h para audiência; dê-se vistas ao Ministério Público; intimações necessárias. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### HABEAS CORPUS

00401 - 001005114944-0

Paciente: Aluizio Xavier => Cumpra-se integralmente, cota ministerial, às fls. 16v. B.V.RR; em 08/11/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001005122084-5

Paciente: Jeferson Diniz da Silveira e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 2º, inciso III, letra "a", do Código de Organização Judiciário do Estado de Roraima (Lei 002/93), não conheço da presente ordem de Habeas Corpus impetrada a favor de JEFERSON DINIZ DA SILVEIRA e CAMILO COELHO GIL ANTONIO, em face da manifesta incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, autos n.º 010 05 122084-5. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de novembro de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00403 - 001005120559-8

Requerente: Reginaldo Araujo dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial para indeferir o pedido de relaxamento de prisão de REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS Proc. nº 0010 05 120559-8. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00404 - 001003068962-3

Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00405 - 001003069042-3

Sentenciado: Márcio Bezerra Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/06/2006 às 13:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00406 - 001003070021-4

Sentenciado: Sérgio Murilo de Oliveira Correa => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 70 (setenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00407 - 001003073977-4

Sentenciado: Francisco Santório Marques Sevalho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, IV, e 113, todos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/11/2005 (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001004076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa => Decisão: "Trata-se de recurso apresentado, tendo em vista a irresignação da Defesa com a r. decisão exarada às fls. 46/49 dos autos de pedido de livramento condicional em apenso. Nota-se que o presente recurso apresenta a nomenclatura de Recurso de Apelação, no entanto o recurso de apelação não é cabível no presente caso, sendo pertinente a este caso o Recurso de Agravo (L.E.P., art. 197).... Isto porque, percebe-se que o prazo para interposição de recurso de agravo já havia se esgotado quando do recebimento da peça recursal à fl. 02, pois entre a publicação da r. decisão em 09/09/2005 (fl. 50 dos autos do pedido de livramento condicional em apenso) e o recebimento da peça processual de fl. 02 em 21/10/2005 já havia transcorrido mais de 05 (cinco) dias. Assim sendo o não recebimento do recurso é medida que se impõe. Pelo exposto, não recebo o presente recurso devido a sua intempestividade. Registre-se os presentes autos como recurso de agravo em execução. Junte-se cópia desta decisão n a respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/11/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00409 - 001004087120-3

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 90, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00410 - 001004089806-5

Sentenciado: Irene Gomes da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 77v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 08/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/11/2005 às 14:10 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00411 - 001004094049-5

Sentenciado: Alfred Adrian Júnior => Decisão: "SUSPENDO o livramento condicional do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 145, do Código Penal. Tendo em vista que já existe sentença penal condenatória (fl. 89/100 dos autos de execução), solicite-se ao Juízo da 5A Vara Criminal a certidão do trânsito em julgado da citada sentença. Certifique o servidor responsável por estes autos o porquê da juntada do documento de fl. 50 que não diz respeito ao apenado ALFRED ADRIAN JUNIOR, solicitando do Conselho Penitenciário, se for o caso, o respectivo Termo da sessão solene de livramento condicional do apenado. Expeça-se mandado de prisão. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00412 - 001004096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Azevedo => " Defiro cota ministerial de fls. 110v, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 07/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00413 - 001004096994-0

Sentenciado: Patrick Joseph => "Defiro manifestação de fl. 50, Intime-se. Boa Vista/RR, 20/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001005108489-4

Sentenciado: Maria Gloria da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 159 (cento e cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00415 - 001003067935-0

Réu: Messias dos Santos Travassos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001003074976-5

Réu: Antonio Viterbo Ribeiro Pereira => Aguarda apresentação de suspensão. s Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00417 - 001004098016-0

Réu: José Almeida Sobrinho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Pereira de Lacerda.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00418 - 001005109739-1

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00419 - 001005120203-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => "Defiro Manifestação de fls. 05vº. § Boa Vista-RR, 13/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 10/11/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00420 - 001005118774-7

Indiciado: M.D.O. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/11/2005 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00421 - 001005121419-4

Requerente: Willas Alves da Silva => Vistos etc. Concordo com o MP, cuida-se de processo penal pro crime de assalto à mão armada contra uma criança de 12 anos. Pela gravidade do delito, entendo que o requerente deve ser mantido preso, pelo menos até melhor apuração dos fatos. Destarte, nego o pedido. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 10/11/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00422 - 001001014995-2

Réu: Moisés Orquiza do Nascimento => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002025667-2

Indiciado: G.S.M.A. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00424 - 001002032715-0

Réu: Almino Negreiros de Carvalho e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001002037243-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001003058139-0

Réu: Gilberto Bezerra da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001003065857-8

Réu: Jomilde Lima da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00428 - 001005105178-6

Réu: Celma da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO as réis CELMA DA SILVA e ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA pela prática do crime capitulado no artigo 155, §4º, IV, c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal...1A RÉ: CELMA DA SILVA...razão pela qual torno a pena DEFINITIVA E CONCRETA em 06(seis) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 10(dez), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...determino o cumprimento da pena em regime aberto...SUBSTITUI a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE ou A ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...2A RÉ:ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA...razão pela qual torno a pena DEFINITIVA E CONCRETA em 6(seis) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 10(dez), sendo cada um no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado. Porém, tendo em vista que a ré se encontra presa há mais de 06(seis) meses, declaro que ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade imposta nesta sentença. Por isso, mando que seja expedido incontinenti o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver presa. Isento as réis do pagamento das custas processuais. Transcrita em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se os nomes das réis no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se GUIAS DE RECOLHIMENTOS, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Cumpra-se, e após arquivar-se observadas as devidas formalidades legais." Boa Vista, 08 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00429 - 001002025527-8

Réu: Marlon Coelho Sobral => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16(dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00430 - 001001014153-8

Réu: Luiz Carlos Pinto => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 8(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001002023115-4

Réu: Antonio Evangelista de Sousa => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 4(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo

relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00432 - 001005111927-8

Réu: Carlos Alberto Ferreira de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, condicionada às seguintes obrigações:a)comparecer perante a autoridade policial ou judiciária sempre que for notificado; b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante;c)proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada;d)não andar armado e recolher-se em casa antes das 22:00 horas;e)não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente;f)não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a Defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 09 de novembro de 2005. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00433 - 001005119710-0

Requerente: Joao Batista França da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente JOÃO BATISTA FRANÇA DA SILVA, sob custódia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00434 - 001005120656-2

Requerente: Fernando de Almeida => FINAL DE DECISÃO:"(...)Ante o exposto, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo a prisão do réu FERNANDO DE ALMEIDA. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### ADOÇÃO

00013 - 001005098176-9

Adotante: V.A.O. e outros; Requerido: F.R.P. => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei nº 8069/90 do ECA, em consonância com a manifestação ministerial, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e defiro o pedido de adoção da criança M.E.R.P a V.A.O e M.T.A, passando o adotado a chamar-se J.A.O,nascido na cidade de Boa Vista-RR em 06.10.2004,às 08 horas e 30 minutos,no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, filho dos requerentes,tendo como avós paternos D.B.O.e maternos A.H.A. e M.G.A, por via de consequência,julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269,I,do CPC.Após o trânsito em julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil,cancelando-se o registro anterior e observando-se,em atenção ao art.47,§3º,do ECA,que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.P.R.I.,observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR,09 de Novembro de 2005.PARIMÀ DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00014 - 001005118431-4

Requerente: I.M.M.S.M.X.L.; Criança Adol: G.S.L. => Final de sentença: Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 18, § 1º, do Decreto nº 1.983 de 14.08.1996, DEFIRO o pedido de Autorização para Expedição de Passaporte, com o fim de Autorizar G.S.L., filho da requerente, a obter junto à Polícia Federal necessário Passaporte, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2005. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005118472-8

Requerente: R.R.M.; Criança Adol: A.R.C. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A.R.C., filho da requerente, a viajar sob a sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil-Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de janeiro de 2006 a 01 de fevereiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118503-0

Requerente: L.B.M.; Criança Adol: M.R.B.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar M.R.B.S., filha da requerente, a viajar sob a sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 28 de novembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00017 - 001002049244-2

Infrator: A.R.G.B. => ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinta a medida sócio educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada ao adolescente A.R.G.B. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Juízo Deprecante, dando-se as baixas competentes. Expeça-se Guia de Desligamento à SEMDES. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00018 - 001005109167-5

Educando: A.S.T. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão a adolescente A.S.T. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109342-4

Educando: R.S.B.B. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o benefício da

Remissão a adolescente R.S.B.B. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111449-3

Educando: A.S.L. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente A.S.L. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111523-5

Educando: W.T.S.P.J. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente W.T.S.P.J. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005112190-2

Educando: E.M.O. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão a adolescente E.M.O. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005114393-0

Educando: R.V.M. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente R.V.M. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005114949-9

Educando: E.C.F. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente E.C.F. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005114954-9

Educando: A.L.C.L. => ISTO POSTO, determino o arquivamento do presente feito em face do adolescente A.L.C.L. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005117538-7

Educando: A.C.F.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão a adolescente A.C.F.S. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do

Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/11/2005

011317CE =>00047  
015420CE =>00043, 00044  
003076PA =>00055  
007972PA =>00029  
000048RR-B =>00022, 00023, 00024, 00061, 00062, 00063  
000051RR-B =>00053  
000074RR-B =>00010, 00020, 00042  
000075RR-E =>00028  
000078RR-A =>00051  
000087RR-B =>00015  
000087RR-E =>00033, 00052  
000101RR-B =>00025, 00031, 00032  
000107RR-A =>00025  
000111RR-B =>00020  
000114RR-A =>00052  
000117RR-B =>00007, 00029, 00050, 00054, 00056  
000118RR-A =>00042  
000120RR-B =>00008, 00054  
000126RR-B =>00035, 00036  
000131RR =>00047  
000135RR-B =>00065  
000144RR =>00006  
000151RR-B =>00033  
000153RR =>00057  
000155RR-B =>00016  
000162RR-A =>00020, 00034  
000172RR-B =>00029, 00034, 00046  
000181RR-A =>00028  
000182RR-B =>00051  
000185RR-A =>00035, 00036, 00051  
000189RR =>00052, 00060  
000192RR-A =>00027  
000205RR-B =>00034  
000209RR-A =>00034  
000209RR =>00052  
000216RR-B =>00019  
000223RR-A =>00026, 00029, 00050, 00054, 00059  
000225RR =>00040  
000226RR =>00028, 00030, 00034, 00037, 00052  
000231RR =>00050, 00054  
000236RR-B =>00021, 00022, 00023, 00024, 00043, 00044, 00045, 00061, 00062, 00063  
000236RR =>00053  
000242RR-B =>00055  
000247RR-B =>00017, 00058  
000258RR =>00021, 00043, 00044, 00045  
000262RR =>00055  
000263RR =>00034  
000264RR =>00033, 00038, 00050, 00052  
000269RR =>00031, 00052  
000278RR =>00047  
000281RR =>00025, 00054  
000282RR =>00047, 00048  
000284RR =>00015  
000299RR =>00033  
000300RR =>00035, 00051  
000316RR =>00030  
000317RR =>00041  
000337RR =>00050, 00054  
000338RR =>00039  
000343RR =>00052  
000356RR =>00095  
000367RR =>00033  
000368RR =>00019  
000370RR =>00033  
000380RR =>00004, 00049  
000394RR =>00026, 00027, 00034, 00037, 00052  
000413RR =>00053

009426RS =>00055

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/11/2005

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**EXECUÇÃO**

00001 - 001005121829-4

Exequente: Ana Cláudia da Silva Paulo; Executado: Sebastião Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.985,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 001005121837-7

Requerente: Alimir Jose Casarin; Requerido: Carlos Augusto da Silva Marques => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001005121835-1

Autor: Maria Dalva Mariano de Faria; Réu: Jorge da Silva Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EXECUÇÃO**

00004 - 001005121839-3

Exequente: Frigorifico Somar Ltda; Executado: Ls Magalhães - Me => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 10.756,00. Adv - Janaína Debastiani.

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001005121828-6

Autor: Elenilde Rodrigues Custodio; Réu: Roseane Cardoso => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 784,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001005121825-2

Autor: Elizabeth Pereira Costa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00007 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Nunes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 001005121834-4

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Anderson Lima de Menezes => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 37.777,02. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001005121830-2

Autor: Maria das Dores Chavs Lucena; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005121832-8

Autor: Elieth Santana Medrado; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00011 - 001005121833-6

Autor: Zilma Vasconcelos da Silva Reis; Réu: Banco Hsbc S/A => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005121836-9

Autor: Walter Fucks; Réu: José Renato Hadad => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00013 - 001005121831-0

Requerente: Vagner Martins Pereira; Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00014 - 001005121827-8

Autor: Pamela Rodrigues do Nascimento; Réu: Fabiana Carvalho Martins => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 329,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### EXECUÇÃO

00015 - 001004095529-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Executado: Margarete Sombra Christ => Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fl. 50. Int. B.V., 08/11/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00016 - 001005110017-9

Exequente: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos; Executado: Cleide Lima Tesouro Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00017 - 001005116140-3

Exequente: Edna Rodrigues de Moura; Executado: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-juiz de direito Substituto Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00018 - 001003072664-9

Autor: Maria do Livramento Jansen Vieira; Réu: Rosangela Vieira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005117040-4

Autor: Marinete Paiva da Silva; Réu: Nelma e outros => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 21/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00021 - 001005111068-1

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00022 - 001005111073-1

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 07/11/2005 (a) Elaine CRistina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00023 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00024 - 001005113296-6

Autor: Alciran Ribeiro Santos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remetam-se os atos ao Colégio Recursal. EM, 07/11/2005 (a0 Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001003065400-7

Requerente: Paulo Jair Santos Silva; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 37, aguarde-se manifestação da requerida pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Miriam Di Manso, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### DECLARATÓRIA

00026 - 001005098722-0

Autor: Ronizi Auxiliadora de Souza Cruz Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Providencie o cartório os cálculos das custas judiciais. Intime-se. Após, cumpra-se despacho de fl. 95, na íntegra. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO

00027 - 001004086740-9

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveneiente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI). Sem csutas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luciana Rosa da Silva.

00028 - 001005098879-8

Exeqüente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00029 - 001005110900-6

Exeqüente: Francisco Marcos Tabosa; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. EM, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00030 - 001005117847-2

Exeqüente: Elinete Ana Melo de Castro; Executado: Jeferson Costa dos Anjos => DESPACHO: Aguarde-se manifestações das intuições bancárias, pelo prazo de trinta dias. Em, 09/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

## INDENIZAÇÃO

00031 - 001002038173-6

Autor: Wisley Alberes Babora; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 139, aguarde-se manifestação do requerido pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 07/ 11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00032 - 001003073247-2

Autor: Salomão Rocha Bringel; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 49, aguarde-se manifestação do requerido pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 07/ 11/2005 (a) Elaine Crisitna Bainchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00033 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00034 - 001004095297-9

Autor: Ligia Maria Almeida Pinheiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Considerando a inércia da parte demandante, extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00035 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Francisco Miranda Rodrigues => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes.

00036 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez; Réu: Joaquim Paes de Melo => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 07/11/2005 (a) Elaine crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges.

00037 - 001005099938-1

Autor: Olane Inacio Matos; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 66. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina Banchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00038 - 001005121806-2

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 11:15 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00039 - 001005121822-9

Autor: Ilca Ceris Macedo Gomes; Réu: Telemar S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 11:25 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

## MONITÓRIA

00040 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => DESPACHO: Proceda-se com o reforço da penhora (art. 667, II, do CPC). Em, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Samuel Morais da Silva.

00041 - 001005118218-5

Autor: Rita Rejane Ferreira; Réu: Cleudes Oliveira da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 09, com base nas informações descritas em fls. 12. Cumpra-se com urgência. Em, 07/ 11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 09, com base nas informações descritas em fl. 12. Cumpra-se com urgência. Em, 07/11/2005 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00042 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestações das instituições bancárias, pelo prazo de trinta dias. Em, 09/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 10/11/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

#### PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001005110594-7

Autor: Pedro Paulo Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: (...)II. Se tempestivos, intimem-se a parte recorrida para apresentar resposta em até dez dias e após a resposta encaminhar os autos à

Turma Recursal; Boa Vista, 08/11/05- ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00044 - 001005110711-7

Autor: Marcos Roberto Castro da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: (...)II. Se tempestivos, intimem-se a parte recorrida para apresentar resposta em até dez dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal; Boa Vista, 08/11/05- ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00045 - 001005111047-5

Autor: Marcia Rejane Lima do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00046 - 001005121272-7

Autor: Chevelar Montenegro Peixoto e outros; Réu: Andreia Neves da Silva => DESPACHO: 1. Faculto ao autor o prazo de dez dias para que emende a inicial em relação ao dano material pretendido atentando-se para o valor estabelecido à fl. 14, cláusula terceira e, para que traga \_\_\_\_ aos autos, o original ou cópias autenticadas de fls. 13 e 19, sob pena de indeferimento; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 07/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00047 - 001003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel; Executado: Renato Lopes da Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: des. leilões. Adv - Valter Mariano de Moura, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00048 - 001005098984-6

Exequente: Marcos Antonio de Brito Carvalho; Executado: José Alves de Lima => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fl. 22, intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora, prazo cinco dias, sob pena de extinção; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 27/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00049 - 001005104198-5

Exequente: J C L da Silva - Me; Executado: Fernando Gonçalves Reis => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 008 dia(s). Adv - Janaína Debastiani.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00050 - 001001018847-1

Exequente: Clodoaldo Ferreira Lemos; Executado: Juscelino M. dos Santos => DESPACHO: (...) Intimar o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora, prazo de 30 dias, sob pena de extinção; (...). BV. 30/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00051 - 001004080649-8

Exequente: Miriam Pereira Valentim; Executado: Anaspf => DESPACHO: 1. Indefiro fl. 112, eis que a outorgante da procuração de fl. 113 é pessoa estranha aos autos; 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos a ser cumprido em relação aos bens indicados à fl. 115; 3. Diligências necessárias, cumpra-se.Boa Vista, em 07/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### INDENIZAÇÃO

00052 - 001003060826-8

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: (...) Considerando a inércia da credora, bem como, de seus patronos e a existência do documento de fl. 151, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 08/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau

Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva.

00053 - 001003063643-4

Autor: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros; Réu: Dircinha dos Santos Ferreira => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - José Pedro de Araújo, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00054 - 001003067314-8

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Templas - Industria e Comercio de Artefatos de Plásticos Ltd => DESPACHO: 1. Requeira o credor o que lhe for de direito, prazo de dez dias; 2. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. Boa Vista, em 08/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

00055 - 001005110436-1

Autor: Francisco de Assis Gomes de Lima; Réu: Vivo => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida Norte Brasil Telecom S/A a pagar ao Autor, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais e R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a título de danos materiais. O valor do dano moral deverá ser corrigido monetariamente, segundo índice oficial fixado pelo Poder Judiciário, a partir desta data, sobre o qual deverá incidir os juros legais de 1% (um por cento), a partir da citação. O valor do dano material deverá ser corrigido a partir do evento danoso, também acrescido de juros de 1% ao mês, desde a citação. Finalmente extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Na cientificação da requerida, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Considerando-se que as demandadas onde se pede indenização por danos decorrentes de clonagem de telefone têm se multiplicado neste foro, extraia-se cópia dos autos para o Ministério Público de Defesa do Consumidor, a fim que adote as providências que entender cabíveis. P.R.I. BV. 24/10/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helaine Maise de Moraes, Cássio Humberto A. Santos, Ordalino do Nascimento Soares.

00056 - 001005111641-5

Autor: Durval Pereira da Silva; Réu: Marcus Vinícius Galindo Malaquias => Aguarda Preparo do Cartório: des.aud.int e julg. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00057 - 001005113044-0

Autor: Maria Luzenir Ribeiro Amorim; Réu: Marcio Nonato de Moura => DESPACHO: (...) 2. Após, designe-se data para audiência preliminar: 3. Cite-se e intimem-se; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Dia 07 de dezembro de 2005 às 08:50 hs. Boa Vista/RR, em 24/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00058 - 001005121715-5

Autor: Rodrigo de Oliveira Gomides; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: dia 07 de dezembro de 2005 às 11:10 hs. Boa Vista/RR, em 09/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00059 - 001004083692-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Kleidiane Frota Fonseca => DESPACHO: 1. Considerando o depósito de fl. 73, solicitei nesta data o desbloqueio de contas; 2. Intime-se a credora para informar se já recebeu o valor relativo ao acordo de fls. 62/63, prazo de cinco dias; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 08/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00060 - 001005111798-3

Autor: Adelaide Rodrigues Bernardo; Réu: Maria Gracieth de França => DESPACHO: 1) Com amparo nos princípios norteadores dos Juizados Especiais, designe-se data para tentativa de conciliação; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2005 ÀS 09:30H). BV. 12/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 10/11/2005

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Marcelo Mazur**

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ulisses Moroni Junior**

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001005116121-3

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Declaro deserto o recurso, motivo do seu não recebimento; II. Certifique-se o trânsito em julgado; III. Intime-se via DPJ. Em, 10/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001005116135-3

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Declaro deserto o recurso, motivo do seu não recebimento; II. Certifique-se o trânsito em julgado; III. Intime-se via DPJ. Em, 10/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00063 - 001005116136-1

Autor: Maria Leide de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Declaro deserto o recurso, motivo do seu não recebimento; II. Certifique-se o trânsito em julgado; III. Intime-se via DPJ. Em, 10/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00064 - 001005119435-4

Autor: Janderson dos Santos Pontes; Réu: Marlete Torreia do Nascimento => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 888,79 (oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), devidamente corrigida acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00065 - 001005121610-8

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2005 às 10:00 horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 10/11/2005

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Christine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00066 - 001004086886-0

Indicado: A.C.E. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004088181-4

Indicado: D.L.S. e outros => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004095707-7

Indicado: L.B.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005098995-2

Indicado: L.C.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARDONIO ARAÚJO DE SOUSA pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa vista, 03 de novembro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005105631-4

Indicado: H.J.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005110197-9

Indicado: A.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00072 - 001002052105-9

Indicado: P.C.D.E.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001003058337-0

Indicado: P.S.N. e outros => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa vista, 08 de novembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003072631-8

Indicado: E.S.F.F. e outros => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004088098-0

Indicado: A.G.G. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00076 - 001003072974-2

Indicado: F.R.M.M.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00077 - 001004088307-5

Indicado: C.A.O. e outros => FINAL DE SENTENCA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELCIO DA SILVA FERREIRA pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00078 - 001003073208-4

Indiciado: B.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004086791-2

Indiciado: I.V.O. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004086824-1

Indiciado: M.S.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Marcelo Mazur -Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005098685-9

Indiciado: P.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005099279-0

Indiciado: J.P.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005104503-6

Indiciado: J.P.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005110013-8

Indiciado: A.P.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005110046-8

Indiciado: J.S.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005110837-0

Indiciado: P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005111735-5

Indiciado: L.G.S.J. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005113630-6

Indiciado: A.F.S.J. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00089 - 001003072332-3

Indiciado: N.L.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato NEIL LIMA DE CARVALHO, CARLOS HENRIQUE DA SILVA e CARLOS ANTONIO MARQUES e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004086604-7

Indiciado: T.S.X. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. (a) Marcelo Mazur -Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00091 - 001005098497-9

Indiciado: J.C.S. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00092 - 001003064390-1

Indiciado: E.R.C.S. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005099220-4

Indiciado: M.N.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ PESSOA

00094 - 001005111849-4

Indiciado: J.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00095 - 001004086111-3

Indiciado: K.C.M. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, com fundamento nas razões acima expostas, DETERMINO o arquivamento do feito, com a ressalva da hipótese prevista no art. 18 do CPP. Sem custas. P.I. BV. 07/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2005

000048RR-B =>00001, 00002, 00006, 00007  
000160RR =>00003  
000182RR =>00008  
000226RR =>00003, 00008  
000236RR-B =>00001, 00002, 00004, 00005, 00006, 00007  
000258RR =>00004, 00005  
000263RR =>00003, 00008  
000394RR =>00003, 00008

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001005120467-4

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001005120476-5

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Raimundo Nonato Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001005120465-8

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Maria Izabel da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 001005120471-6

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Regivan Chaves Brito => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 001005120477-3

Apelante: Ivete Ribeiro de Matos; Apelado: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 001005120460-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Antonio Wilson Pereira Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 001005120466-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria do Amparo Neres Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 001005120472-4

Apelante: Intelig Telecomunicações Ltda; Apelado: Alex Sandro da Costa => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

Expediente de 10/11/2005

000147RR-B =>00005  
000184RR =>00001, 00002  
000229RR-A =>00006  
000337RR =>00003, 00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/11/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00003 - 002005008266-6  
Autor: A.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00001 - 002005008286-4  
Requerente: Francisco Silva de Abreu => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Adv - Jaime Brasil Filho.

00002 - 002005008288-0

Requerente: Gilson Freire Silva => Distribuição por Dependência em 10/11/2005. Adv - Jaime Brasil Filho.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 10/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 002005007744-3

Requerente: Edson Justino; Requerido: Cartório de Registros Públicos - Tabelionato Barbosa => Intimação ordenado(a). Intimação da advogada do autor (OAB/RR 147-B) para manifestar-se sobre as custas processuais pela derradeira vez no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 10/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 002002000258-8

Réu: Igor Rogerio de Souza de Oliveira => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado IGOR ROGÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA como incursão nas penas do Artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (SEIS) meses de reclusão, e multa no valor de 90 (noventa) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES: Não há atenuantes que beneficiem o acusado.

AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu, qual seja, a prevista no § 1º, do art. 29 do CPB - se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço -, razão pela qual diminuo a pena em 1/6 (um sexto), ficando em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 75 (setenta e cinco) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós).

CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 01 (UM) meses de reclusão e 75 (setenta e cinco) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em cont a que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena em concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS

RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime semi-aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela.

CUSTAS: - Custas pelo acusado. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu IGOR ROGÉRIO foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida, não havendo nesse momento processual nenhuma circunstância que reclame sua segregação social. ROL DOS

CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado IGOR ROGÉRIO DE SOUZA DE OLIVEIRA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 09 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00007 - 002002000335-4

Réu: Raimundo da Silva Martins => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado RAIMUNDO DA SILVA MARTINS como incursão nas penas do Artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 03 (três) meses e também em 10 (dez) dias-

multa, passando para 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, no valor acima mencionado. SEM

AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Não há Causas especiais de diminuição. Por outro lado, existe uma causa de

aumento aplicável ao caso, qual seja, ter o agente recebido a coisa apropriada indevidamente em razão de ofício, emprego ou profissão, aumento, assim, a pena em 1/3 (um terço), passando a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ainda 80 (oitenta) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Em tese, em razão da pena aplicada ao acusado não exceder o limite fixado no art. 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, poder-se-ia este Juízo substituir a pena privativa de liberdade por um ou duas restritivas de direito. No entanto, o acusado não preenche os demais requisitos exigidos constantes no referido artigo, qual seja a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado indicarem que essa

substituição seja suficiente, razão pela qual deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea “c” do CP).

CUSTAS: Custas na forma da lei. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu RAIMUNDO DA SILVA MARTINS, apesar de tecnicamente primário, não tem bons antecedentes, bem como pelo fato de encontrar-se segregado por outro processo-crime que tramita por este Juízo, visando à garantia da ordem pública, com fulcro no art. 594, do Código de Processo Penal, hei por bem decretar a prisão preventiva do acusado, determinando, em vista disso, a expedição do competente

MANDADO DE PRISÃO, e seu imediato recolhimento ao cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória. Arrimo esta decisão ainda no entendimento jurisprudencial majoritário na Corte Superior: (...) ROL DOS

CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado RAIMUNDO DA SILVA MARTINS no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 09 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007549-6

Réu: Josias Pinto Pereira => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado JOSIAS PINTO PEREIRA como incursão nas penas do Artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 40 (quarenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES: Há duas atenuantes genéricas que beneficiam o acusado, quais sejam, ser menor de 21 (vinte e um anos) na data do fato e ter confessado autoria do crime, razão pela qual diminuo em 06 (seis) meses e em 10 (dez) dias-multa à pena aplicada. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO

**DA PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. **CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:** Não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós), do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por **DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS** (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **REGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea “c” do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. **CUSTAS:** Custas na forma da lei. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que ao réu JOSIAS foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida, não havendo nesse momento processual nenhuma circunstância que reclame sua segregação social. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado JOSIAS PINTO PEREIRA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 10 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 002004006503-7

Réu: Alisson Pereira Gomes => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado ALISSON PEREIRA GOMES como incursão nas penas do Artigo 14 “caput” da Lei Federal n.º 10.826/2003, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigesimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTES:** Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 03 (três) meses e também em 05 (cinco) dias-multa, passando para 02 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor acima mencionado. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. **CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA:** Não há Causas especiais de diminuição e nem de aumento de pena incidível in casu. Em vista disso, torno em

definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no mesmo valor mencionado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por **DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS** (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **REGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. **CUSTAS:** Sem custas. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que ao réu ALISSON foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, não havendo ao meu sentir nesse momento processual nenhuma circunstância que reclame sua segregação social. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado ALISSON no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 10 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 10/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 002005008284-9

Requerente: S.M.R.S.; Requerido: M.C.R.S. => Diante de todo exposto, DEFIRO O PEDIDO, para AUTORIZAR A **ADOLESCENTE SUPRAMENCIONADA**, e somente ela, a cantar no Baile “Fundo de Quintal”, no dia 12.11.2005, a partir das 22:00h até às 02:00 horas da manhã, e somente até este horário, no mencionado evento festivo que acontecerá nesta cidade, a partir das 22:00 horas, devendo ela estar acompanhada de sua genitora durante todo evento ou com pessoas autorizadas expressamente pelos genitores. Por oportuno, determino ainda o encaminhamento ao responsável pelo Bar “Fundo de Quintal” da Portaria n.º 012/2004, do Juízo da Infância e Juventude desta Comarca, que disciplina a participação de menores em eventos festivos, para o fiel cumprimento dessa determinação normativa. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 09 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/11/2005

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 002005008162-7

Indiciado: J.V.M. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 23/11/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 002005008238-5

Indiciado: F.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 16/11/2005, às 15:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008239-3

Indiciado: J.G.F. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 16/11/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008241-9

Indiciado: E.C.V. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 23/11/2005, às 16:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00005 - 002005008240-1

Indiciado: C.L.M. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 24/11/2005, às 15:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00001 - 003005005087-8

Requerente: D.G.C. e outros =&gt; R.H. Segredo de Justiça. Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Mucajái, 25/10/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00002 - 003005005107-4

Requerente: T.J.B.; Requerido: F.E.S.A. e outros =&gt; R.H. Segredo de Justiça. Defiro a gratuidade de Justiça. Vista ao Ministério Público. Mucajái, 28/10/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00003 - 003005005088-6

Requerente: A.S.P.C.; Requerido: E.G.C. =&gt; R.H. Segredo de Justiça. Defiro a Gratuidade de Justiça. Considerando-se o binômio necessidade/possibilidade e de que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos, fixo alimentos provisionais no valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, que deverão ser depositados todo dia 10(dez) de cada mês, na conta da representante legal da menor. Cite-se o réu para apresentar contestação, no prazo legal. Intime-se a parte ré dos alimentos provisionais fixados. Cumpra-se com urgência. Mucajái, 25/10/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/11/2005

004973AM =>00011  
005093AM =>00011  
000087RR-B =>00022  
000173RR-A =>00022  
000200RR-B =>00001, 00007, 00008, 00015, 00021, 00024  
000212RR =>00013, 00016, 00017, 00018, 00027  
000257RR =>00001, 00009

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/11/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00001 - 004705005022-9

Requerente: T.R.G.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria das Graças Barbosa Soares.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 004702000102-1

Requerente: J.T.G.S.; Requerido: M.S.S. =&gt; Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004238-2

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: D.L.S. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004827-2

Requerente: R.G.P.O.; Requerido: G.M.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00008 - 004705005002-1

Requerente: A.M.M.A.; Requerido: J.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2006 às 09:00 horas. a Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00009 - 004705005020-3

Requerente: R.M.F.S.; Requerido: G.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00010 - 004704003718-7

Autor: Eggiteângela Dalstro Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00011 - 004705005008-8

Requerente: Marcilene Barbosa Alencar; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => Fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer na audiencia de justificação designada para o dia 23.11.2005, às 11:00.DESPACHO: Designe-se com urgência, audiência de justificação, vez que a concessão da liminar de arresto sem justificação pressupõe que o credor preste coução, conforme disposto no art.816, inciso II do CPC.Intime-se apenas a autora e seu advogado, que deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Adv - José Menezes Pinheiro Junior, Virgílio Azevedo dos Santos.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 004704003937-3

Requerente: A.M.B.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004046-9

Requerente: A.M.; Requerido: R.M.L.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 004705004237-4

Requerente: F.M.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004320-8

Requerente: V.D.S.; Requerido: M.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00016 - 004705004699-5

Requerente: M.B.R.M.; Requerido: T.J.S.M. => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00017 - 004705004732-4

Requerente: A.R.A.; Requerido: J.A.A.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00018 - 004705004733-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: R.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2006 às 10:00 horas. a Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 004704003188-3

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: Rufino e Silva Ltda e outros => Leilão NÃO REALIZADO. Leilão DESIGNADO para o dia 21/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00020 - 004703002117-5

Autor: Giovanni Ferreira Paula; Réu: Elite Transporte Rodoviário Ltda => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 22/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 004705005010-4

Impetrante: Miquéias Ambrósio dos Santos; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis e outros => Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, por não vislumbrar o "periculum in mora" plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, DENEGO o pedido liminar.Cite-se a candidata MÁRCIA CATHERINE MOREIRA DO ROSARIO, como lítisconorte necessária, vez que classificada em 12º lugar no concurso, e portanto, à frente do impetrante.Notifique-se a autoridade coatora para que prestes as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos a relação de servidores efetivos, comissionados e contratados a qualquer título, com o grau de instrução, a lotação e remuneração, bem como as folhas de pagamento dos últimos três meses, com as respectivas relações de pagamentos efetuadas pela agência do Banco do Brasil neste município, com fundamento no art.6º, parágrafo único da Lei nº 1.533/51.Após, com as informações prestadas, abra-se vistas ao representante do Ministério Públco. Expedição efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00022 - 004705004838-9

Reclamante: Lourival Pereira Alves; Reclamado: Prefeitura Municipal => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/01/2006 às 10:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04.01.2006, às 10:00hs, nesta fórum. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### REGISTRO CIVIL

00023 - 004704003400-2

Requerente: Raimundo Benedito Paz Brito e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00024 - 004705005013-8

Autor: Denilson Ferreira de Almeida; Réu: Leni Lima e outros => DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento nos arts. 926 a 928, do CPC, DEFIRO o pedido para determinar a reintegração de posse do imóvel situado na avenida Maranhão nº 73, Bairro Novo Brasil, município de Rorainópolis.ESpeça-se o mandado de reintegração. Cumprindo com urgência o mandado, cite-se as requeridas nos cinco dias subsequentes para contestar a ação, como dispo~e o art. 930 do CPC. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 004705004227-5

Requerente: Liliane Araújo de Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004705004240-8

Requerente: Graciele Lima da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00027 - 004705004761-3

Requerente: A.R.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 004705004926-2

Requerente: J.O.M. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE ao pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente nas dependências do Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 19.11.2005, no horário de 21:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o reque. rente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 15 de outubro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso ocorra descumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I. C. Rorainópolis/RR, 08 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00003 - 004705004936-1

Requerente: M.B.S. => "Isto posto, fundamento no art.85, do ECA e com o parecer favorável do MP, Defiro o pedido para autorizar a viagem dos alunos da Escola Estadual José de Alencar realcionados no pedido inicial para a República Bolivariana da Venezuela, sob a responsabilidade do Vice-Diretor da escola, MOISES BEZERRA DOS SANTOS. Expeça-se o ALVARÁ de autorização. Sem custas. Após arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00004 - 004705004551-8

Indicado: J.S.G. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 05/01/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/11/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004948-6

Autor: Maria da Paz Pena da Silva; Réu: Renato Vieira da Costa => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 241,26 - Audiência Conciliação: Dia 16/12/2005, às 09:45 Horas.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 10/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00002 - 004703001514-4

Indicado: J.B.B. => "Isto psoto, com supedâneo no art.89, §5º da Lei 9.099/95 e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do "Sursis" Processual imposto à JOÃO BATISTA BELMUTE. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas TÉCNICOS, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 10/11/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/11/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 000505002083-2

Requerente: Janete Maria de Araújo Leal => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã Judicial**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**Expediente do dia 10 de novembro de 2005.**  
para ciência e intimação das partes

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: J.T.F.G e J.M.F.G**, menores representadas por **PAULA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 135834 SSP/RR e CPF nº 567063832-87, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 094429-9-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal das autoras e requerido **JAMILDISON PEREIRA GASKIN**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

Boa Vista, 10 de novembro de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**Escrivã da 7ª Vara Cível**

**2ª VARA CRIMINAL**

**PORTRARIA N.º 013/2005 - GABINETE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, e da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim relacionados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados na 2.ª Vara Criminal, num total de 04 (quatro) servidores, incluindo o escrivão, para servirem ao cartório e a sala de audiências;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços em razão da 9ª (nona) Inspeção Judicial realizada no cartório da 2.ª Vara Criminal, no período de 24 a 28 de outubro do corrente ano (2005);

CONSIDERANDO que a Assistente Judiciária ALDENEIDE NUNES DE SOUSA está designada para a realização das audiências e degravações das mesmas, no prazo de 48h, bem como estará de férias no período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que o Assitente Judiciário ISAIAS ANDRADE LEITE, estará de férias no período de 12 de dezembro de 2005 a 10 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que o Escrivão Judicial DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA, estará de férias no período de 01 a 15 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que no período de 12 de dezembro de 2005 a 15 de fevereiro de 2006, ficarão apenas dois servidores no cartório da 2ª Vara Criminal, para o pronto atendimento a todos os atos cartorários;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DETERMINAR que os servidores nominados abaixo trabalhem 2 (duas) horas extras diárias nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, e, janeiro e fevereiro de 2006.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judiciário  
Aldeneide Nunes de Sousa - Assistente Judiciário  
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário e  
Cezar da Silva Carneiro Junior – Assistente Judiciário

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de novembro de 2005.

Gursen De Miranda  
**Juiz de Direito**  
**Titular da 2ª Vara Criminal**

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 05 109289-7  
Ação Relatório de Ato Infracional  
Infrator: J.M.D

**FINALIDADE:** Intimar o infrator J.M.D. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente J.M.D. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2005. Dra. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro – Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2005.

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã em exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 05 111447-7  
Ação Relatório de Ato Infracional  
Infrator: W.B.C.

**FINALIDADE:** Intimar o infrator W.B.C. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença o benefício da Remissão ao adolescente W.B.C. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2005. Dra. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro – Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2005.

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã em exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

MM. Juiz Substituto  
**PARIMA DIAS VERAS**

Escrivão  
**Walter Menezes**

Expediente do dia 09 de novembro de 2005,  
para ciência e intimação das partes.

#### **EDITAL DE LEILÃO**

PROC. 0010 03 062152-7- INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Hotel Rodoviária  
Representante Legal: José Almir Paulino de Araújo  
Fiel depositário: o Requerido

O PARIMA DIAS VERAS – JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em segundo leilão, os bens penhorados nos autos de n.º 0010 03 062152-7 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) JOSÉ ALMIR PAULINO DE ARAÚJO, na seguinte forma:

#### **OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (uma) Geladeira, marca Cônsul, 280 litros, cor bege, semi nova.	Bom estado de conservação	600,00
01 (um) Ventilador, marca Arno Versátil, tamanho médio.	Em perfeito estado de conservação	100,00
01 (uma) Máquina Garapeira elétrica, marca Pasiani cromada (alumínio) medindo 51 cm de largura e 61 cm de comprimento, nova.	Nova. Em perfeito estado de conservação e funcionamento	1.900,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	R\$ 2.600,00

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 30/11/2005, ÀS 10:00 HORAS,** para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

“Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 3 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o lance.”

**LOCAL:** Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

**Walter Menezes**  
Escrivão

#### **Portaria/JIJ/GAB/Nº 123/2005**

O Drº. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS das 21:00h às 00:30 horas.

#### **RESOLVE:**

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 12/11 - Henrique Sérgio Nobre  
Dia 13/11 – Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 15/11 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 19/11 – Martha Alves dos Santos;  
Dia 20/11 - Naryson Mendes de Lima;  
Dia 26/11 - Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 27/11 - Martha Alves dos Santos;  
Dia 03/12 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 04/12 - Naryson Mendes de Lima;

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Substituto do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

#### **Portaria/JIJ/GAB/Nº 122/2005**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS; das 15:00 às 21:00 horas.

#### **RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 12/11 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 13/11 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 15/11 – Feriado das 15:00 às 21:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 19/11 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 20/11 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 26/11 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 27/11 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 03/12 – Sábado das 15:00 às 21:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 04/12 – Domingo das 15:00 às 21:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2005.

PARIMA DIAS VERAS,  
Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância  
e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ /GAB /Nº 119/05**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;  
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de  
saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA;  
RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 07/11 a 11/11 – das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
De 14/11 a 18/11 – das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
De 21/11 a 25/11 – das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
De 28/11 a 02/12 – das 15:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2005.

PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito Substituto do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 11 de novembro de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

#### PROCESSO N.º 1169 – CLASSE XI

ASSUNTO: INSTITUI COMISSÃO DE APURAÇÃO DO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005, COM BASE NO ART. 199 DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 57 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.038/2005.

AUTOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

**E M E N T A:** APURAÇÃO DOS VOTOS DO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO.  
APROVAÇÃO DA ATA GERAL DO REFERENDO.

### ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM APROVAR O RESULTADO DA APURAÇÃO DO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, QUE INTEGRA ESTE JULGADO.  
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

JUÍZA DIZANETE MATIAS  
Relatora

DR. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador Regional Eleitoral

### ATA GERAL DE APURAÇÃO

AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, REUNIDOS EM SESSÃO ORDINÁRIA, APROVARAM O RELATÓRIO GERAL DE APURAÇÃO, COM AS 18 PÁGINAS QUE COMPÕEM O ANEXO ÚNICO DESTA ATA, DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL, NESTE ESTADO, DO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005.

Juiz ROBÉRIO NUNES, Desembargador, Presidente do TRE-RR

Juiz **ALMIRO PADILHA**, Desembargador, Vice-Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral

Juiz **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito

Juíza **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Juiz **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Juiz **GRIGÓRIO DOS SANTOS**, Juiz Federal

Doutor **RÔMULO MOREIRA CONRADO**, Procurador Regional Eleitoral

**REFERENDO 2005**

**RELATÓRIO DO RESULTADO DA APURAÇÃO**

RESUMO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

No dia 23/10/2005, em cumprimento ao art. 56 da Resolução TSE nº 22.038/2005, a Secretaria/Coordenadoria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral estado de Roraima, considerando a finalização do processamento eletrônico da votação verificada no Referendo 2005, cujo questionamento foi "**O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?**", emitiu o presente Relatório do Resultado da Apuração, de acordo com os registros constantes dos boletins de urna de cada seção eleitoral de Roraima, conforme segue adiante detalhado:

<b>1. Seções da UF</b>	<b>853</b>
1.1. Total de seções agregadas	229
<b>1.2. Total de seções (mesas receptoras de votos)</b>	<b>624</b>
1.2.1. Seções não instaladas	0
<b>1.2.2. Seções que funcionaram</b>	<b>624</b>
1.2.2.1. Seções apuradas em urnas eletrônicas	624
1.2.2.2. Seções apuradas pelo sistema de apuração eletrônica (SVC)	0
1.2.2.3. Seções não apuradas	0
1.2.2.4. Seções anuladas	0
1.2.2.5. Seções anuladas e apuradas em separado	0
<b>2. Eleitorado apto a votar</b>	<b>216.022</b>
2.1. Total de eleitores aptos nas seções não instaladas	0
2.2. Total de eleitores aptos nas seções não apuradas	0
2.3. Total de eleitores aptos nas seções que funcionaram	216.022
2.4. Total de eleitores aptos que não compareceram nas seções (abstenção)	57.265
<b>3. Totalização</b>	
<b>3.1. Comparecimento</b>	<b>158.757</b>
3.1.1. Votantes nas urnas eletrônicas	158.757
3.1.2. Votantes das seções apuradas pelo sistema de apuração eletrônica (SVC)	0
3.1.3. Votantes nas seções anuladas	0
3.1.4. Votantes nas seções anuladas e apuradas em separado	0
<b>3.2. Abstenção</b>	<b>57.265</b>
<b>3.3. Votos apurados</b>	<b>158.757</b>
<b>3.3.1. Votos válidos</b>	<b>156.381</b>
3.3.1.1. votos na opção Sim	23.453
3.3.1.2. votos na opção Não	132.928
<b>3.4. Votos em branco</b>	<b>1.079</b>
<b>3.5. Votos nulos</b>	<b>1.297</b>
<b>3.6. Votos anulados e apurados em separado</b>	<b>0</b>
<b>4. Quantidade de recursos interpostos</b>	<b>0</b>
<b>5. Quantidade de impugnações</b>	<b>0</b>

(\*) dados sujeitos a modificação em razão de impugnações e/ou recursos

Nada mais havendo a ser relatado, assina este relatório, e os anexos que dele fazem parte integrante, o(a) Sr.(a) Alex Caon Fin, Secretário/Coordenador(a) de Informática. Em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 22.038/2005, foi determinado o seu encaminhamento à d. Comissão Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para instrução do Relatório Geral de Apuração.

**ALEX CAON FIN**

Secretário Judiciário e de Informática

## RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NAS SEÇÕES

## Município: 03000 – CAROEBE

Zona	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0004	0013 / 0247	0012 / 0244	491	Seção com agregação - Totalizada
0004	0016 / 0298	0064 / 0061	359	Seção com agregação - Totalizada
0004	0053 / 0247	0011 / 0244	491	Seção com agregação - Totalizada
0004	0074 / 0153	0084 / 0059	297	Seção com agregação - Totalizada
0004	0074 / 0153	0086 / 0050	297	Seção com agregação - Totalizada
0004	0074 / 0153	0089 / 0035	297	Seção com agregação - Totalizada

## Município: 03000 – CAROEBE

Zona	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0004	0013 / 0247	0012 / 0244	491	Seção com agregação - Totalizada
0004	0016 / 0298	0064 / 0061	359	Seção com agregação - Totalizada
0004	0053 / 0247	0011 / 0244	491	Seção com agregação - Totalizada
0004	0074 / 0153	0084 / 0059	297	Seção com agregação - Totalizada
0004	0074 / 0153	0086 / 0050	297	Seção com agregação - Totalizada
0004	0074 / 0153	0089 / 0035	297	Seção com agregação - Totalizada

## MUNICÍPIO: 03018 - BOA VISTA

Zona	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores
0001	0024 / 0340	0212 / 0170	510
0001	0025 / 0347	0230 / 0168	515
0001	0037 / 0366	0499 / 0067	433
0001	0046 / 0349	0104 / 0171	520
0001	0051 / 0268	0295 / 0153	506
0001	0051 / 0268	0344 / 0029	506
0001	0051 / 0268	0351 / 0031	506
0001	0051 / 0268	0455 / 0025	506
0001	0053 / 0210	0167 / 0208	418
0001	0064 / 0370	0516 / 0002	372
0001	0070 / 0342	0341 / 0203	545
0001	0075 / 0199	0085 / 0195	483
0001	0075 / 0199	0346 / 0044	483
0001	0075 / 0199	0445 / 0045	483
0001	0081 / 0214	0092 / 0202	416
0001	0087 / 0306	0328 / 0157	463
0001	0093 / 0202	0189 / 0174	376
0001	0096 / 0218	0190 / 0217	435
0001	0097 / 0223	0186 / 0216	439
0001	0100 / 0173	0243 / 0173	519
0001	0100 / 0173	0257 / 0173	519
0001	0102 / 0231	0098 / 0227	458
0001	0106 / 0262	0091 / 0256	518
0001	0151 / 0212	0021 / 0108	320
0001	0155 / 0254	0020 / 0253	507
0001	0172 / 0108	0173 / 0107	321
0001	0172 / 0108	0178 / 0106	321
0001	0177 / 0253	0363 / 0253	506
0001	0181 / 0314	0352 / 0205	519
0001	0185 / 0363	0529 / 0007	370
0001	0188 / 0194	0117 / 0186	380
0001	0201 / 0343	0105 / 0175	518
0001	0205 / 0322	0192 / 0057	177

0001	0213 / 0303	0207 / 0218	521	Seção com agregação - Totalizada
0001	0216 / 0109	0103 / 0108	325	Seção com agregação - Totalizada
0001	0216 / 0109	0215 / 0108	325	Seção com agregação - Totalizada
0001	0231 / 0436	0504 / 0015	451	Seção com agregação - Totalizada
0001	0237 / 0442	0466 / 0099	541	Seção com agregação - Totalizada
0001	0242 / 0172	0264 / 0172	516	Seção com agregação - Totalizada
0001	0242 / 0172	0279 / 0172	516	Seção com agregação - Totalizada
0001	0244 / 0172	0101 / 0171	514	Seção com agregação - Totalizada
0001	0244 / 0172	0187 / 0171	514	Seção com agregação - Totalizada
0001	0251 / 0286	0357 / 0261	547	Seção com agregação - Totalizada
0001	0263 / 0372	0361 / 0149	521	Seção com agregação - Totalizada
0001	0265 / 0173	0277 / 0173	519	Seção com agregação - Totalizada
0001	0265 / 0173	0278 / 0173	519	Seção com agregação - Totalizada
0001	0266 / 0350	0446 / 0175	525	Seção com agregação - Totalizada
0001	0288 / 0349	0496 / 0069	418	Seção com agregação - Totalizada
0001	0307 / 0291	0518 / 0038	373	Seção com agregação - Totalizada
0001	0307 / 0291	0520 / 0044	373	Seção com agregação - Totalizada
0001	0333 / 0399	0389 / 0140	539	Seção com agregação - Totalizada
0001	0358 / 0230	0086 / 0230	460	Seção com agregação - Totalizada
0001	0362 / 0379	0513 / 0079	458	Seção com agregação - Totalizada
0001	0381 / 0275	0345 / 0163	438	Seção com agregação - Totalizada
0001	0383 / 0218	0074 / 0217	435	Seção com agregação - Totalizada
0001	0407 / 0390	0522 / 0114	504	Seção com agregação - Totalizada
0001	0418 / 0405	0519 / 0009	418	Seção com agregação - Totalizada
0001	0418 / 0405	0521 / 0004	418	Seção com agregação - Totalizada
0001	0460 / 0348	0526 / 0004	353	Seção com agregação - Totalizada
0001	0460 / 0348	0527 / 0001	353	Seção com agregação - Totalizada
0001	0467 / 0406	0515 / 0024	430	Seção com agregação - Totalizada
0001	0477 / 0391	0528 / 0112	503	Seção com agregação - Totalizada
0001	0489 / 0211	0524 / 0006	217	Seção com agregação - Totalizada
0001	0497 / 0189	0523 / 0014	203	Seção com agregação - Totalizada
0005	0005 / 0383	0006 / 0028	411	Seção com agregação - Totalizada
0005	0016 / 0328	0019 / 0103	431	Seção com agregação - Totalizada
0005	0020 / 0413	0231 / 0129	542	Seção com agregação - Totalizada
0005	0028 / 0189	0204 / 0081	270	Seção com agregação - Totalizada
0005	0039 / 0126	0040 / 0126	252	Seção com agregação - Totalizada
0005	0041 / 0043	0042 / 0016	59	Seção com agregação - Totalizada
0005	0055 / 0395	0221 / 0006	406	Seção com agregação - Totalizada
0005	0055 / 0395	0227 / 0005	406	Seção com agregação - Totalizada
0005	0059 / 0303	0219 / 0015	318	Seção com agregação - Totalizada
0005	0076 / 0242	0077 / 0143	385	Seção com agregação - Totalizada
0005	0085 / 0368	0229 / 0054	422	Seção com agregação - Totalizada
0005	0086 / 0300	0213 / 0019	319	Seção com agregação - Totalizada
0005	0093 / 0357	0094 / 0186	543	Seção com agregação - Totalizada
0005	0116 / 0394	0234 / 0043	437	Seção com agregação - Totalizada
0005	0117 / 0398	0027 / 0059	457	Seção com agregação - Totalizada
0005	0129 / 0391	0235 / 0029	420	Seção com agregação - Totalizada
0005	0135 / 0387	0212 / 0024	411	Seção com agregação - Totalizada
0005	0143 / 0397	0014 / 0041	475	Seção com agregação - Totalizada
0005	0143 / 0397	0233 / 0037	475	Seção com agregação - Totalizada
0005	0157 / 0238	0223 / 0024	262	Seção com agregação - Totalizada
0005	0186 / 0340	0187 / 0109	449	Seção com agregação - Totalizada
0005	0199 / 0342	0029 / 0070	412	Seção com agregação - Totalizada
0005	0200 / 0340	0031 / 0039	379	Seção com agregação - Totalizada
0005	0201 / 0412	0203 / 0008	485	Seção com agregação - Totalizada
0005	0201 / 0412	0211 / 0065	485	Seção com agregação - Totalizada
0005	0202 / 0392	0226 / 0087	479	Seção com agregação - Totalizada
0005	0207 / 0192	0030 / 0027	219	Seção com agregação - Totalizada
0005	0208 / 0209	0230 / 0004	213	Seção com agregação - Totalizada

**MUNICÍPIO: 03018 - BOA VISTA**

<b>Zona</b>	<b>Seção principal / aptos</b>	<b>Seções agregadas / aptos</b>	<b>Total de eleitores</b>	<b>Ocorrência / Motivo</b>
0005	0215 / 0088	0225 / 0009	143	Seção com agregação - Totalizada
0005	0218 / 0114	0224 / 0006	120	Seção com agregação - Totalizada
0005	0222 / 0139	0033 / 0058	254	Seção com agregação - Totalizada
0005	0222 / 0139	0034 / 0057	254	Seção com agregação - Totalizada

**MUNICÍPIO: 03026 - IRACEMA****MUNICÍPIO: 03034 - CARACARAI**

<b>Zona</b>	<b>Seção principal / aptos</b>	<b>Seções agregadas / aptos</b>	<b>Total de eleitores</b>	<b>Ocorrência / Motivo</b>
0002	0003 / 0232	0138 / 0241	498	
0002	0005 / 0232	0089 / 0063	298	
0002	0009 / 0243	0137 / 0008	423	
0002	0009 / 0246	0146 / 0044	390	
0002	0010 / 0194	0094 / 0177	475	
0002	0010 / 0194	0133 / 0006	475	
0002	0010 / 0194	0143 / 0098	475	
0002	0062 / 0253	0097 / 0232	485	
0002	0086 / 0089	0011 / 0086	175	
0002	0087 / 0090	0132 / 0006	96	
0002	0088 / 0254	0131 / 0126	380	
0003	0002 / 0249	0119 / 0235	484	01 Seção com agregação - Totalizada
0003	0003 / 0173	0118 / 0128	301	01 Seção com agregação - Totalizada
0003	0067 / 0071	0068 / 0066	137	01 Seção com agregação - Totalizada
0003	0074 / 0202	0114 / 0169	497	01 Seção com agregação - Totalizada
0003	0074 / 0202	0151 / 0126	497	01 Seção com agregação - Totalizada
0003	0079 / 0177	0160 / 0126	308	01 Seção com agregação - Totalizada
0003	0079 / 0177	0174 / 0005	308	01 Seção com agregação - Totalizada
0003	0082 / 0181	0159 / 0155	336	Seção com agregação - Totalizada
0003	0123 / 0074	0139 / 0048	145	Seção com agregação - Totalizada
0003	0123 / 0074	0175 / 0023	145	Seção com agregação - Totalizada
0003	0137 / 0245	0083 / 0245	490	Seção com agregação - Totalizada

**MUNICÍPIO: 03050 - ALTO ALEGRE**

<b>Zona</b>	<b>Seção principal / aptos</b>	<b>Seções agregadas / aptos</b>	<b>Total de eleitores</b>	<b>Ocorrência / Motivo</b>
0003	0012 / 0240	0155 / 0179	419	Seção com agregação - Totalizada
0003	0014 / 0235	0013 / 0230	465	Seção com agregação - Totalizada
0003	0015 / 0237	0016 / 0207	444	Seção com agregação - Totalizada
0003	0023 / 0182	0024 / 0155	485	Seção com agregação - Totalizada
0003	0023 / 0182	0128 / 0148	485	Seção com agregação - Totalizada
0003	0027 / 0079	0025 / 0076	231	Seção com agregação - Totalizada
0003	0027 / 0079	0026 / 0076	231	Seção com agregação - Totalizada
0003	0031 / 0203	0029 / 0064	267	Seção com agregação - Totalizada
0003	0085 / 0192	0117 / 0188	380	Seção com agregação - Totalizada
0003	0121 / 0191	0097 / 0190	381	Seção com agregação - Totalizada
0003	0129 / 0192	0030 / 0047	303	Seção com agregação - Totalizada
0003	0129 / 0192	0169 / 0064	303	Seção com agregação - Totalizada
0003	0136 / 0155	0017 / 0195	350	Seção com agregação - Totalizada

**MUNICÍPIO: 03069 - CANTA**

<b>Zona</b>	<b>Seção principal / aptos</b>	<b>Seções agregadas / aptos</b>	<b>Total de eleitores</b>
0003	0037 / 0129	0089 / 0097	290
0003	0038 / 0128	0100 / 0046	242
0003	0039 / 0233	0046 / 0233	266
0003	0041 / 0105	0086 / 0038	183
0003	0041 / 0109	0138 / 0066	386
0003	0082 / 0244	0030 / 0239	486
0003	0047 / 0190	0048 / 0190	280
0003	0049 / 0265	0098 / 0281	368
0003	0098 / 0158	0025 / 0246	298
0003	0099 / 0222	0148 / 0103	325
0003	0102 / 0098	0170 / 0003	101
0003	0107 / 0240	0131 / 0231	471
0003	0112 / 0117	0125 / 0116	233
0003	0132 / 0080	0168 / 0009	89
0003	0149 / 0181	0096 / 0181	362
0003	0150 / 0224	0090 / 0220	444

**MUNICÍPIO: 03077 - BONFIM****MUNICÍPIO: 03085 – RORAINOPOLIS**

<b>Zona</b>	<b>Seção principal / aptos</b>	<b>Seções agregadas / aptos</b>	<b>Total de eleitores</b>	<b>Ocorrência / Motivo</b>
0004	0032 / 0216	0078 / 0216	432	Seção com agregação - Totalizada
0004	0055 / 0208	0077 / 0098	306	Seção com agregação - Totalizada
0004	0058 / 0225	0031 / 0215	440	Seção com agregação - Totalizada
0004	0060 / 0084	0041 / 0081	248	Seção com agregação - Totalizada
0004	0060 / 0084	0042 / 0083	248	Seção com agregação - Totalizada

**MUNICÍPIO: 03093 - MUCAJAI**

Zona	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0002	0013 / 0267	0152 / 0002	269	Seção com agregação - Totalizada
0002	0014 / 0203	0077 / 0116	319	Seção com agregação - Totalizada
0002	0015 / 0129	0111 / 0078	333	Seção com agregação - Totalizada
0002	0015 / 0129	0124 / 0077	333	Seção com agregação - Totalizada
0002	0015 / 0129	0146 / 0049	333	Seção com agregação - Totalizada
0002	0023 / 0217	0055 / 0217	434	Seção com agregação - Totalizada
0002	0070 / 0209	0107 / 0150	359	Seção com agregação - Totalizada
0002	0071 / 0219	0019 / 0217	436	Seção com agregação - Totalizada
0002	0079 / 0150	0103 / 0122	301	Seção com agregação - Totalizada
0002	0079 / 0150	0145 / 0029	301	Seção com agregação - Totalizada
0002	0080 / 0184	0102 / 0121	305	Seção com agregação - Totalizada
0002	0098 / 0205	0022 / 0151	356	Seção com agregação - Totalizada
0002	0129 / 0288	0142 / 0172	481	Seção com agregação - Totalizada
0002	0129 / 0288	0148 / 0021	481	Seção com agregação - Totalizada
0002	0138 / 0244	0121 / 0238	482	Seção com agregação - Totalizada

**MUNICÍPIO: 03107 - UIRAMUTA**

Zona	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0003	0009 / 0225	0109 / 0215	440	Seção com agregação - Totalizada
0003	0063 / 0179	0146 / 0091	270	Seção com agregação - Totalizada
0003	0156 / 0224	0061 / 0216	440	Seção com agregação - Totalizada

**MUNICÍPIO: 03115 - NORMANDIA**

Zona	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo	Zona	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores
0003	0054 / 0242	0162 / 0058	300	Seção com agregação - Totalizada	0003	0094 / 0136	0166	342
0003	0056 / 0166	0057 / 0161	486	Seção com agregação - Totalizada	0003	0095 / 0185	0002	189
0003	0056 / 0166	0058 / 0159	486	Seção com agregação - Totalizada	0003	0096 / 0246	0178	425
0003	0059 / 0244	0164 / 0064	308	Seção com agregação - Totalizada	0003	0097 / 0233	0231	464
0003	0064 / 0289	0144 / 0124	413	Seção com agregação - Totalizada	0003	0073 / 0191	0002	193
0003	0088 / 0238	0163 / 0197	435	Seção com agregação - Totalizada	0003	0111 / 0187	0187	374
0003	0108 / 0233	0053 / 0231	464	Seção com agregação - Totalizada	0003	0126 / 0158	0029	344
					0003	0126 / 0158	0157	344
					0003	0140 / 0232	0232	464
					0003	0154 / 0160	0122 / 0156	316

**MUNICÍPIO: 03123 - PACARAIMA****MUNICÍPIO: 03131 - SAO JOAO DA BALIZA**

Zona	Seção principal / aptos	Seções agregadas / aptos	Total de eleitores	Ocorrência / Motivo
0004	0079 / 0164	0093 / 0078	242	Seção com agregação - Totalizada
0004	0080 / 0191	0091 / 0076	267	Seção com agregação - Totalizada

**MUNICÍPIO: 03158 - SAO LUIZ DO ANUA**

<b>Zona</b>	<b>Seção principal / aptos</b>	<b>Seções agregadas / aptos</b>	<b>Total de eleitores</b>	<b>Ocorrência / Motivo</b>
0004	0028 / 0222	0022 / 0217	439	Seção com agregação - Totalizada
0004	0029 / 0220	0043 / 0220	440	Seção com agregação - Totalizada
0004	0038 / 0186	0052 / 0178	364	Seção com agregação - Totalizada
0004	0039 / 0187	0087 / 0092	279	Seção com agregação - Totalizada
0004	0047 / 0221	0021 / 0220	441	Seção com agregação - Totalizada
0004	0082 / 0056	0085 / 0023	79	Seção com agregação - Totalizada
0004	0083 / 0196	0090 / 0042	239	Seção com agregação - Totalizada
0004	0083 / 0196	0094 / 0001	239	Seção com agregação - Totalizada

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 10/11/2005:

**PROCESSO N° 1604 - CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE CASSOU OS DIPLOMAS DE BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ALYSSON FERREIRA MOTA

RECORRENTE: BENILDO PEREIRA DA SILVA E ALYSSON MOTA FERREIRA

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA E DENISE ABREU CAVALCANTI

RECORRIDO: PAULO RODRIGUES WANDERLEY E GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E NILTER DA SILVA PINHO

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**PROCESSO N°: 299 - OUTROS CRE**

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DA 1ª ZE/RR

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

**PROCESSO N°: 300 - OUTROS CRE**

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DA 2ª ZE/RR

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

**PROCESSO N°: 301 - OUTROS CRE**

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DA 3ª ZE/RR

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

**PROCESSO N°: 302 - OUTROS CRE**

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DA 4ª ZE/RR

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

**PROCESSO N°: 303 - OUTROS CRE**

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DA 5ª ZE/RR

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 078 => 002  
RR 223 => 002

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

001 - 2003.42.00.000658-6  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : RUBEN DE JESUS HERNANDEZ ROJAS

INTIMAÇÃO DE: **RUBEN DE JESUS HERNANDEZ ROJAS**, cubano, convivente, médico, natural da cidade de Holuin/Cuba, nascido em 12.01.1953, filho de Ruben Emiliano Hernandez Jeedea e de Ainda Iluminada Hrnandez Jimenes, portador da cédula de

identidade de estrangeiro nº V2273036SE/DPMAF/DPF, com último endereço sito à Rua Paramaribo, s/n, Pacaraima/RR, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da r. sentença de fl. 81, exarada pelo MM Juiz Federal da 1ª Vara.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Públco Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2005.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

**AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2005.42.00.002326-4  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ANIBAL DA SILVA FRAXE  
ADVOGADO : DRS. JORGE DA SILVA FRAXE, OAB/RR 078 E JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223

DESPACHO : "...Designando audiência de instrução e julgamento para o dia **16 de novembro de 2005, às 09h30min...**"

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2005

## AUTOS COM DECISÃO

003 - 2005.42.00.002248-5

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORA : JEANNE SAMPAIO FONSECA

INTERESSADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA

REQUERIDO : PRÓ-SAÚDE-ABASH/ASSOCIAÇÃO

BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

**DECISÃO** : (...) DIANTE DO EXPOSTO, **defiro em parte** a liminar para determinar que a UNIÃO se abstenha de repassar ao ESTADO DE RORAIMA quaisquer recursos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS em razão e enquanto perdurar o contrato firmado com a PRÓ-SAÚDE-ABASH/ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Citem-se e intimem-se, inclusive a UNIÃO para os fins do § 2º, Art 5º da Lei nº 7.347/85. Cite-se e intimem-se. Publique-se.

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em Auxílio na 2ª Vara

RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

EDSON PEREIRA RAMOS

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALEX SANDRO LIMA DA SILVA** e **VANDERLÉIA SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de janeiro de 1978, de Profissão vendedor, residente Rua: Manoel Felipe, 416 Bairro- Buritis, filho de **EPAMINONDAS OLIVEIRA DA SILVA** e de **MARGARIDA RIBEIRO LIMA**.

**ELA** é natural de Alvaraes, Estado do Amazonas, nascida a 17 de abril de 1975, de profissão do lar, residente Rua Manoel Felipe, 416, Bairro- Buritis, filha de **VALTONINO FRAZÃO DOS SANTOS** e de **LUZILETE SILVA DOS SANTOS**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EURIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA** e **ÉRIKA FERREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de junho de 1977, de Profissão vigilante, residente Rua: Jaçanã, nº 366, Bairro- Jardim Primavera, filho de **MILTON PAIVA DE OLIVEIRA** e de **AMÉRICA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de abril de 1985, de profissão auxiliar de saúde, residente Rua Aruanã, nº 385, Bairro- Santa Tereza II, filha de **ELIAS ARAGÃO DE SOUZA** e de **KLINGIA FERREIRA DE MELO**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLEMILTON BEZERRA DE ANDRADE** e **IZETE ALEIXO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 9 de novembro de 974, de Profissão autônomo, residente Rua: Romênia nº 48, Bairro- Cauamé, filho de \*\*\* e de **TERESINHA DE JESUS BEZERRA RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1966, de profissão , residente Rua: Romênia nº 48, Bairro- Cauame, filha de \*\*\* e de **GEORGINA ALEIXO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

Diário do Poder Judiciário  
Provimento N° 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
Presidente

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
Vice-Presidente

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**